GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Operações

Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 113/2026 - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GECLI

1. **DO OBJETO**

DADOS GERAIS	
Unidade:	Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF
Responsável:	Gerência de Engenharia Clínica (GECLI)
Contato:	gecli@igesdf.org.br
Nome do Projeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico em sistema PET/CT de alta complexidade, compreendendo visita técnica diagnóstica, apresentação de proposta global para manutenção corretiva, fornecimento e substituição eventual de peças, componentes e módulos, execução de intervenções técnicas, ajustes, calibrações, testes, validações e restabelecimento pleno das condições operacionais do equipamento PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT, por Dispensa de Seleção de Fornecedores.
Processo SEI nº:	04016-00151001/2025-60

2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico em equipamento PET/CT de alta complexidade, compreendendo visita técnica diagnóstica e manutenção corretiva do sistema PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT, instalado no Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, integrante do parque tecnológico do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

2.2. O serviço deverá compreender, de forma integrada, coordenada e conclusiva, a realização de visita técnica diagnóstica, avaliação completa do estado funcional do equipamento, identificação das falhas, degradações, limitações operacionais e causas que impeçam ou comprometam seu pleno funcionamento, bem como a apresentação de proposta global para manutenção corretiva, contemplando fornecimento, substituição e integração eventual de peças, componentes ou módulos, execução de ajustes, calibrações, testes, validações e demais intervenções necessárias ao restabelecimento pleno das condições operacionais e assistenciais do equipamento.

2.3. A contratação será realizada por Dispensa de Seleção de Fornecedores, permitindo a participação de empresas tecnicamente qualificadas, desde que comprovada capacidade técnica para realizar visita técnica diagnóstica, apresentar proposta global de manutenção corretiva e executar os serviços necessários ao restabelecimento pleno do sistema PET/CT ou de equipamento de diagnóstico por imagem de complexidade tecnológica equivalente, nos termos deste Elemento Técnico.

2.4. O objeto não se limita à substituição de componente específico previamente identificado, tampouco à realização de diagnóstico isolado. A visita técnica diagnóstica deverá identificar todas as intervenções necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, e a empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para fornecer, instalar, substituir e integrar peças, componentes ou módulos eventualmente identificados como necessários, bem como executar a manutenção corretiva correspondente, visando à entrega do equipamento apto à operação clínica, com desempenho compatível com sua finalidade assistencial e em condições seguras de utilização.

2.5. O serviço deverá compreender, no mínimo, as seguintes atividades e entregáveis, executadas de forma integrada e tecnicamente coerente, não se admitindo diagnóstico parcial, inconclusivo ou desconectado da solução técnica necessária ao retorno funcional do equipamento:

Diagnóstico técnico completo

- inspeção técnica detalhada do sistema e de seus subsistemas;
- execução de testes funcionais e operacionais necessários à identificação de falhas;
- verificação de integridade e desempenho de sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, de refrigeração, controle e segurança;
- avaliação dos subsistemas PET e CT, consoles, estações de trabalho, bem como dos softwares, firmwares, licenças e versões instaladas;
- identificação de falhas, avarias, degradações e não conformidades que impeçam ou comprometam o funcionamento adequado do equipamento.

Relatório Técnico Conclusivo

- identificação completa do equipamento (fabricante, modelo, número de série, localização e patrimônio, quando aplicável);
- descrição do estado atual do sistema e análise técnica das causas das falhas identificadas;
- relação detalhada das intervenções necessárias ao restabelecimento funcional do equipamento, incluindo peças, componentes, módulos, subconjuntos, softwares e serviços técnicos;
- justificativa técnica individualizada para cada substituição ou ação corretiva proposta;
- definição de critérios técnicos e evidências objetivas para validação do retorno operacional.

Fornecimento e substituição de componentes

- fornecimento das peças, componentes e módulos efetivamente necessários à execução das intervenções aprovadas;
- substituição, instalação, integração e configuração dos itens, conforme procedimentos técnicos aplicáveis;
- recomposição de conectividade, intertravamentos, sensores, cabos e acessórios indispensáveis ao funcionamento adequado do sistema;
- execução de ajustes e parametrizações requeridas para estabilidade operacional.

Testes, calibração, validação e comissionamento

- realização de testes finais de funcionamento e segurança;
- execução das calibrações e verificações operacionais necessárias ao retorno do equipamento à condição de uso;
- validação de desempenho e comissionamento técnico, de modo a evidenciar que o sistema se encontra apto à operação clínica regular.

2.6. **Entrega do equipamento em condição operacional**

2.6.1. A entrega técnica considerar-se-á atendida quando o equipamento estiver em condição operacional compatível com sua finalidade assistencial, com funcionamento estável e devidamente atestado pela fiscalização do contrato, conforme critérios definidos neste Elemento Técnico.

2.7. **Regime de responsabilidade e obrigação de resultado**

2.7.1. A execução do objeto será orientada por obrigação de resultado, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela adequada realização da visita técnica diagnóstica, pela identificação completa das intervenções necessárias, pela apresentação de proposta global de manutenção corretiva e, quando autorizada pelo IGESDF, pela execução das intervenções aprovadas, fornecimento e instalação de peças, componentes ou módulos necessários, realização dos testes e validações aplicáveis e entrega do equipamento em condição operacional plena, segura e compatível com sua finalidade assistencial.

2.7.2. Não serão admitidas soluções provisórias, diagnósticos inconclusivos, diagnósticos desacompanhados de proposta viável de manutenção corretiva ou entregas que impeçam o retorno do equipamento à operação. Caso a CONTRATADA realize a visita técnica diagnóstica e não comprove capacidade técnica, operacional ou comercial para fornecer, instalar, substituir ou integrar as peças, componentes ou módulos eventualmente necessários ao restabelecimento pleno do equipamento, não será devido o pagamento da visita técnica diagnóstica, por descumprimento de condição essencial do objeto contratado.

2.8. **Modelo econômico vinculado ao Relatório Técnico Conclusivo**

2.8.1. A empresa proponente deverá apresentar duas propostas vinculadas ao mesmo objeto:

1. **Proposta para visita técnica diagnóstica**, contendo o valor da visita, prazo para atendimento, escopo da avaliação, prazo para emissão do relatório técnico e demais condições aplicáveis;
2. **Proposta global para manutenção corretiva**, a ser apresentada como valor global máximo estimado, utilizado como teto financeiro para execução das intervenções corretivas necessárias ao restabelecimento pleno do equipamento, incluindo fornecimento, instalação, substituição e integração eventual de peças, componentes, módulos e demais materiais técnicos, mão de obra especializada, ajustes, calibrações, testes, validações, deslocamentos, logística, tributos, encargos e demais custos necessários.

2.9. A proposta global para manutenção corretiva não configurará obrigação de pagamento integral pela CONTRATANTE, servindo exclusivamente como limite financeiro da contratação. O pagamento ficará restrito aos serviços, peças, componentes ou módulos efetivamente necessários, previamente autorizados pelo IGESDF, executados, instalados e comprovados tecnicamente.

2.9.1. O pagamento ficará condicionado à execução dos serviços efetivamente autorizados, à comprovação técnica das intervenções realizadas, à rastreabilidade dos componentes eventualmente substituídos e à validação pela fiscalização técnica do IGESDF. Não será devido pagamento por itens não executados, não utilizados, não comprovados, não autorizados ou por visita técnica diagnóstica que resulte em relatório inconclusivo ou sem comprovação de viabilidade de manutenção corretiva pela CONTRATADA, quando identificada a necessidade de peças, componentes, módulos ou intervenções técnicas para o pleno funcionamento do equipamento.

2.10. **Disposições complementares sobre a execução do objeto**

2.10.1. Considerando a natureza do equipamento objeto desta contratação, classificado como sistema de alta complexidade tecnológica e em condição de obsolescência declarada pelo fabricante(190132074), a execução do serviço deverá admitir soluções técnicas compatíveis com equipamentos fora de linha, desde que tecnicamente adequadas, seguras e capazes de restabelecer o funcionamento assistencial do sistema.

2.10.2. Para fins de atendimento ao objeto, poderão ser empregados componentes novos, recondicionados, remanufaturados ou equivalentes funcionais, desde que comprovadamente compatíveis com o equipamento, tecnicamente validados e devidamente integrados ao sistema, observadas as boas práticas técnicas aplicáveis e os requisitos de desempenho e segurança definidos neste Elemento Técnico.

2.10.3. A execução do objeto não se restringe a metodologias, tecnologias, peças ou estratégias exclusivas de determinado fabricante, sendo admitidas soluções técnicas alternativas que assegurem o resultado esperado, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela compatibilidade, funcionalidade e estabilidade do sistema após as intervenções realizadas.

2.10.4. Eventuais necessidades técnicas identificadas durante a execução dos serviços deverão ser formalmente registradas, justificadas tecnicamente e submetidas à avaliação da CONTRATANTE, observados os limites e condições estabelecidos neste Elemento Técnico e no instrumento contratual, não se admitindo a execução de intervenções não autorizadas ou a geração de obrigações financeiras sem prévia anuência.

2.11. **Rastreabilidade dos componentes substituídos**

2.11.1. Todas as peças, componentes, módulos ou subconjuntos substituídos no âmbito da execução do objeto deverão possuir identificação individualizada, por meio de número de série, código de fabricação ou outro identificador técnico equivalente, de forma a assegurar a rastreabilidade completa dos itens empregados.

2.11.2. A CONTRATADA deverá registrar, no Relatório Técnico Conclusivo, no mínimo:

- identificação do componente substituído (descrição, função e localização no sistema);
- número de série ou código identificador do componente instalado;
- condição do componente (novo, recondicionado, remanufaturado ou equivalente funcional);
- data da substituição;
- evidência da compatibilidade técnica com o equipamento.

2.12. A ausência de identificação rastreável dos componentes substituídos poderá ensejar a não aceitação da entrega técnica, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, considerando que a rastreabilidade constitui requisito essencial para controle patrimonial, segurança operacional e futura gestão do equipamento.

3. **DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA**

3.1. O equipamento PET/CT GE Healthcare – modelo Discovery 690 constitui sistema de elevada complexidade tecnológica, essencial à realização de exames de medicina nuclear e diagnóstico por imagem de alta precisão, exercendo papel determinante no diagnóstico, estadiamento, acompanhamento terapêutico e definição de condutas clínicas, especialmente no contexto da oncologia. Trata-se de ativo estratégico para a rede pública de saúde do Distrito Federal, cuja disponibilidade impacta diretamente a capacidade assistencial, a resolutividade clínica e a continuidade do cuidado prestado aos pacientes.

3.2. De acordo com o Documento de Inicialização da Demanda – IGESDF nº 5/2026 (206186941), a presente demanda decorre da Requisição de Serviço nº 41765, aberta em 18/06/2026 às 17h21, pelo Núcleo de Medicina Ambulatório, classificada com prioridade alta, referente à necessidade de manutenção corretiva externa no equipamento HBEC60117 PET-CT – Discovery 690 GE. Conforme registro da equipe assistencial, em 15/06, no final da tarde, durante exame de PET, o equipamento apresentou redução significativa da sensibilidade, com dispersão/instabilidade anormal no gráfico de contagens, sem alteração correspondente na atividade/radiação. Consta ainda que os exames foram concluídos, porém sem confiabilidade para diagnóstico, havendo também travamento da mesa. A ocorrência relatada não deve ser previamente limitada ao conjunto da mesa do paciente, uma vez que os sinais informados pela equipe assistencial também podem estar relacionados a subsistemas de aquisição PET, contagens, detectores, comunicação, processamento, controle, movimentação, posicionamento, intertravamentos ou demais sistemas integrados do equipamento.

3.3. De forma complementar, explicitamos que a indisponibilidade prolongada desse equipamento compromete de forma significativa a prestação do serviço público de saúde, ocasionando represamento de exames, atrasos diagnósticos, prejuízos à linha de cuidado dos pacientes e ampliação da dependência de alternativas externas, com repercussões assistenciais, operacionais e financeiras relevantes para a Administração.

3.4. Atualmente, o equipamento apresenta ocorrência funcional que compromete sua confiabilidade diagnóstica e sua utilização clínica segura, demandando visita técnica diagnóstica completa para identificação das causas da ocorrência e definição das intervenções necessárias ao seu restabelecimento funcional. Em sistemas dessa natureza, caracterizados pela integração de múltiplos subsistemas, tais como PET, CT, detectores, aquisição de contagens, comunicação, processamento, controle, movimentação, posicionamento, intertravamentos, softwares, consoles, estações de trabalho e periféricos, falhas aparentemente pontuais podem estar associadas a outros componentes ou subsistemas, tornando tecnicamente inadequadas intervenções isoladas, parciais ou fragmentadas.

3.5. A experiência técnica demonstra que a adoção de diagnósticos isolados, desacompanhados da execução das correções necessárias, não assegura o retorno efetivo da operação, além de frequentemente resultar em sucessivas contratações, retrabalho administrativo, ampliação de prazos e aumento do risco de descontinuidade assistencial. Nesses casos, o fracionamento do objeto separando diagnóstico, aquisição de peças e execução dos serviços, revela-se contraproducente, uma vez que não é possível identificar previamente, com precisão, todos os componentes a serem substituídos sem avaliação técnica aprofundada, além de gerar dependência de novos processos administrativos, riscos de incompatibilidade técnica entre diagnóstico e execução e fragilização da responsabilização técnica pelo resultado final.

3.6. Diante desse cenário, a estruturação do objeto com apresentação de duas propostas vinculadas uma para visita técnica diagnóstica e outra para manutenção corretiva em valor global máximo estimado apresenta-se como solução tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada ao interesse público. Essa modelagem permite identificar de forma completa as causas da ocorrência registrada, assegurar a responsabilidade técnica da empresa quanto ao diagnóstico apresentado e vincular a manutenção corretiva necessária ao restabelecimento pleno do equipamento, com fornecimento, instalação e substituição eventual de peças, componentes ou módulos, execução de ajustes, calibrações, testes, validações e aceite técnico pela fiscalização.

3.7. O modelo econômico adotado, estruturado com valor global máximo estimado como teto contratual, com pagamento condicionado às intervenções efetivamente executadas e devidamente comprovadas, foi definido com o objetivo de assegurar economicidade, controle do gasto público e segurança administrativa. Essa abordagem evita pagamentos por itens não executados, reduz a possibilidade de cobranças supervenientes e vincula o desembolso financeiro ao resultado efetivamente entregue, preservando, simultaneamente, a viabilidade técnica da execução, diante da impossibilidade de definição prévia exata de todas as falhas e componentes antes da avaliação técnica aprofundada.

3.8. Ressalta-se, por fim, que a apresentação de propostas nesse formato é operacionalmente viável e compatível com a complexidade do equipamento e com práticas de mercado aplicáveis a sistemas PET/CT, nos quais o diagnóstico técnico constitui etapa indissociável da própria execução do serviço de recuperação. A solução adotada foi concebida para evitar atrasos futuros, sucessivas interrupções processuais e riscos de prolongamento da indisponibilidade do equipamento, assegurando solução técnica adequada, tempestiva e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE DISPUTA

4.1. Modalidade de contratação

4.1.1. À vista das razões técnicas, assistenciais e administrativas expostas no item DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA, a presente contratação será realizada POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM REGIME DE AMPLA CONCORRÊNCIA, nos termos do Capítulo V do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

4.1.2. A adoção da dispensa de licitação decorre da natureza do objeto, da urgência assistencial envolvida e das peculiaridades técnicas do serviço a ser contratado, não se confundindo com contratação direta restritiva, uma vez que será preservada a competitividade por meio da adoção de regime de ampla concorrência.

4.2. Fundamentação da dispensa de licitação

4.2.1. A dispensa de licitação fundamenta-se de forma cumulativa e indissociável nos seguintes aspectos:

- Urgência assistencial, decorrente da indisponibilidade de equipamento estratégico para diagnóstico por imagem de alta complexidade, com impacto direto na continuidade do atendimento aos pacientes da rede pública de saúde do Distrito Federal;
- Elevada complexidade técnica do sistema PET/CT, cuja recuperação funcional demanda atuação especializada, integrada e tecnicamente coordenada, desde a avaliação diagnóstica até a validação final do equipamento;
- Impossibilidade técnica de definição prévia, exata e individualizada de todas as peças, componentes, módulos, softwares e intervenções necessárias, sem a realização de diagnóstico técnico aprofundado, circunstância incompatível com contratações previamente segmentadas ou fracionadas;
- Risco de atrasos administrativos e retrabalho processual caso adotada contratação fragmentada, envolvendo diagnóstico isolado, aquisição posterior de peças e nova contratação para execução dos serviços, com potencial prejuízo à continuidade assistencial;
- Necessidade de solução integral e conclusiva, com responsabilidade técnica concentrada em um único contratado, de modo a assegurar maior eficiência, celeridade, previsibilidade e controle administrativo sobre o resultado final.

4.3. Regime de ampla concorrência no âmbito da dispensa

4.3.1. Embora a contratação se dê por dispensa de licitação, será adotado REGIME DE AMPLA CONCORRÊNCIA, como boa prática administrativa, com o objetivo de:

- ampliar a competitividade entre empresas tecnicamente habilitadas;
- assegurar a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e julgamento objetivo;
- possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para o IGESDF, sob os aspectos técnico e econômico;
- mitigar riscos de direcionamento ou restrição indevida à participação de interessados.

4.3.2. A ampla concorrência será operacionalizada mediante convocação pública de interessados, recepção de propostas e julgamento objetivo, sem caracterizar procedimento licitatório formal, porém em estrita conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e com os princípios que regem a Administração Pública.

4.4. Vedação à fragmentação do objeto

4.4.1. Em razão da modalidade adotada e da natureza do objeto, fica vedada a fragmentação da contratação que resulte em diagnóstico isolado, aquisição posterior de peças sem vínculo com a solução técnica, contratação autônoma para instalação ou celebração de contratos complementares destinados ao mesmo fim.A apresentação de duas propostas uma para visita técnica diagnóstica e outra para manutenção corretiva em valor global máximo estimado não caracteriza fracionamento do objeto, pois ambas permanecerão vinculadas à finalidade única de diagnosticar a ocorrência apresentada e restabelecer plenamente as condições operacionais do equipamento PET/CT.

4.5. O objeto foi estruturado como serviço técnico integrado de visita diagnóstica e manutenção corretiva, com execução coordenada e obrigação de resultado, justamente para evitar sucessivas contratações, diagnósticos sem solução executável, aquisições isoladas de peças, aditivos desnecessários ou novos procedimentos administrativos que comprometam o retorno célere e seguro do equipamento às atividades assistenciais.A

empresa vencedora da visita técnica diagnóstica deverá comprovar, no próprio relatório técnico e na proposta global de manutenção corretiva, capacidade para fornecer, instalar, substituir, integrar, testar e validar as peças, componentes ou módulos eventualmente necessários. Caso não comprove tal capacidade ou apresente diagnóstico inconclusivo, genérico ou sem solução técnica viável, não será devido o pagamento da visita técnica diagnóstica..

5. **TERMINOLOGIA**

5.1. Para fins de interpretação, aplicação e execução deste Elemento Técnico, os termos e expressões abaixo deverão ser compreendidos conforme as definições estabelecidas neste item, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos que lhes sejam atribuídos em documentos externos, propostas comerciais, comunicações informais ou práticas de mercado.As definições a seguir deverão ser interpretadas de forma vinculada ao objeto contratado, que compreende visita técnica diagnóstica e manutenção corretiva, com apresentação de duas propostas: uma referente à visita técnica diagnóstica e outra referente à manutenção corretiva em valor global máximo estimado

5.2. Manutenção Corretiva Integrada

5.2.1. Conjunto integrado, coordenado e conclusivo de ações técnicas destinadas à identificação da ocorrência funcional apresentada e ao restabelecimento pleno das condições operacionais e assistenciais do equipamento PET/CT, compreendendo visita técnica diagnóstica, emissão de Relatório Técnico Conclusivo, apresentação de proposta global de manutenção corretiva, fornecimento e substituição eventual de peças, componentes ou módulos, execução de intervenções técnicas, ajustes, calibrações, testes, validações e aceite técnico pela fiscalização.A manutenção corretiva integrada caracteriza obrigação de resultado, não se limitando à emissão de diagnóstico isolado, à substituição de componente específico previamente presumido ou à apresentação de solução parcial que não assegure o retorno funcional do equipamento.

5.3. Visita Técnica Diagnóstica:

5.3.1. Etapa técnica inicial destinada à avaliação aprofundada do estado funcional do equipamento PET/CT, à identificação das causas da ocorrência apresentada, das falhas, degradações, limitações operacionais e riscos existentes, bem como à definição das intervenções necessárias ao restabelecimento pleno de sua operação.A visita técnica diagnóstica deverá resultar em Relatório Técnico Conclusivo e deverá estar vinculada à apresentação de proposta global de manutenção corretiva, quando identificada necessidade de peças, componentes, módulos ou intervenções técnicas para o pleno funcionamento do equipamento.

5.4. Relatório Técnico Conclusivo:

5.4.1. Documento técnico oficial, definitivo e vinculante, emitido pela CONTRATADA após a visita técnica diagnóstica, que consolida a avaliação técnica realizada, identifica a causa da ocorrência apresentada ou a causa tecnicamente provável, descreve os testes executados, registra os subsistemas avaliados e relaciona, de forma justificada, as peças, componentes, módulos, serviços, ajustes, calibrações, testes e validações necessários ao restabelecimento pleno do equipamento.O Relatório Técnico Conclusivo deverá demonstrar a viabilidade técnica da manutenção corretiva e comprovar que a CONTRATADA possui capacidade técnica, operacional e comercial para fornecer, instalar, substituir, integrar, testar e validar os itens eventualmente necessários ao pleno funcionamento do equipamento.O Relatório Técnico Conclusivo constituirá referência para análise da fiscalização, autorização da manutenção corretiva, aceite da visita técnica diagnóstica e avaliação da proposta global de manutenção corretiva.

5.5. Relatório Técnico Final de Execução

5.5.1. Documento técnico emitido pela CONTRATADA após a execução da manutenção corretiva autorizada, contendo a descrição das intervenções realizadas, peças, componentes ou módulos efetivamente fornecidos, instalados ou substituídos, evidências de rastreabilidade, testes funcionais, operacionais e de segurança executados, validações realizadas e conclusão expressa quanto à aptidão do equipamento para retorno à operação assistencial.O Relatório Técnico Final de Execução será documento indispensável para o aceite da manutenção corretiva e para a liberação do pagamento correspondente aos serviços e itens efetivamente autorizados, executados, instalados e comprovados.

5.6. Proposta de Visita Técnica Diagnóstica
Proposta comercial específica referente à realização da visita técnica diagnóstica, incluindo deslocamento, mão de obra especializada, testes, verificações, avaliação dos subsistemas aplicáveis e emissão do Relatório Técnico Conclusivo. O pagamento da visita técnica diagnóstica ficará condicionado ao aceite do Relatório Técnico Conclusivo pela fiscalização técnica do IGESDF e à comprovação de que a CONTRATADA possui capacidade para executar a manutenção corretiva necessária, quando identificada necessidade de peças, componentes, módulos ou intervenções técnicas.

5.7. Proposta Global de Manutenção Corretiva

5.7.1. Proposta comercial vinculada ao Relatório Técnico Conclusivo, apresentada como valor global máximo estimado para execução da manutenção corretiva necessária ao restabelecimento pleno do equipamento. A proposta global de manutenção corretiva deverá contemplar, quando aplicável, fornecimento, instalação, substituição e integração de peças, componentes ou módulos, mão de obra especializada, ajustes, calibrações, testes, validações, deslocamentos, logística, tributos, encargos e demais custos necessários ao restabelecimento pleno das condições operacionais do PET/CT.

5.8. Valor Global Máximo

5.8.1. Valor total apresentado na proposta global de manutenção corretiva, que representa o limite financeiro máximo para execução das intervenções necessárias ao restabelecimento pleno do equipamento. O valor global máximo não configura obrigação de pagamento integral pela CONTRATANTE, servindo exclusivamente como teto financeiro da manutenção corretiva. O pagamento ficará restrito aos serviços efetivamente autorizados, executados e comprovados, bem como às peças, componentes ou módulos efetivamente fornecidos, instalados, substituídos, rastreados e aceitos pela fiscalização técnica.

5.9. Obrigação de Resultado

5.9.1. Obrigação contratual pela qual a CONTRATADA se compromete a realizar visita técnica diagnóstica conclusiva, apresentar proposta global de manutenção corretiva tecnicamente viável e, quando autorizada pelo IGESDF, executar as intervenções necessárias ao restabelecimento pleno do equipamento em condições operacionais compatíveis com sua finalidade assistencial.Será insuficiente a mera execução de atividades intermediárias, parciais ou preparatórias que não resultem em diagnóstico conclusivo, solução técnica viável ou retorno efetivo do PET/CT à operação clínica.

5.10. Peças, Componentes ou Módulos Substituídos

5.10.1. Itens físicos ou lógicos efetivamente fornecidos, instalados, removidos, substituídos, integrados ou configurados no equipamento durante a execução da manutenção corretiva autorizada, devidamente identificados, individualizados e discriminados no Relatório Técnico Final de Execução, com indicação de número de série, código identificador ou meio equivalente de rastreabilidade.Somente serão considerados para fins de aceite e pagamento os itens efetivamente autorizados, fornecidos, instalados, substituídos, comprovados e aceitos pela fiscalização técnica.

5.11. Fiscalização

5.11.1. Atividade exercida por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, análise do Relatório Técnico Conclusivo, avaliação da proposta global de manutenção corretiva, verificação da documentação técnica apresentada, emissão de notificações, ateste da execução e manifestação de conformidade para fins de aceite e pagamento.A fiscalização poderá rejeitar relatório, proposta, documentação técnica, peça, componente, módulo, serviço ou intervenção que esteja em desacordo com este Elemento Técnico ou que não comprove o restabelecimento pleno, seguro e funcional do equipamento.

5.12. Aceite

5.12.1. Manifestação formal da CONTRATANTE quanto à conformidade da visita técnica diagnóstica, do Relatório Técnico Conclusivo, da proposta global de manutenção corretiva, da execução das intervenções autorizadas e da documentação técnica apresentada, após análise da fiscalização.O aceite constitui condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento, inclusive da visita técnica diagnóstica e da manutenção corretiva eventualmente executada.

5.13. Condição de Pagamento da Visita Técnica Diagnóstica

5.13.1. O pagamento da visita técnica diagnóstica ficará condicionado à apresentação de Relatório Técnico Conclusivo aceito pela fiscalização técnica do IGESDF e à comprovação de capacidade técnica, operacional e comercial da CONTRATADA para executar a manutenção corretiva necessária, quando identificada a necessidade de peças, componentes, módulos ou intervenções técnicas.Caso a CONTRATADA apresente diagnóstico inconclusivo, genérico, incompleto, sem solução técnica viável, ou não comprove capacidade para fornecer, instalar, substituir, integrar, testar e validar os itens necessários ao restabelecimento pleno do equipamento, não será devido o pagamento da visita técnica diagnóstica.

5.14. Dispensa de Licitação em Regime de Ampla Concorrência:

5.14.1. Modalidade de contratação direta prevista no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, adotada em razão das circunstâncias técnicas, assistenciais e administrativas do objeto, na qual, embora dispensado o procedimento licitatório formal, assegura-se a ampla participação de interessados tecnicamente qualificados, mediante convocação pública, recepção de propostas e julgamento objetivo, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, economicidade e interesse público.

5.15. Execução Integrada do Objeto:

5.15.1. Forma de execução em que a visita técnica diagnóstica, o Relatório Técnico Conclusivo, a proposta global de manutenção corretiva, o fornecimento eventual de peças, componentes ou módulos, as substituições, instalações, ajustes, calibrações, testes, validações e entrega final do equipamento permaneçam sob responsabilidade técnica integral da CONTRATADA.A execução integrada não impede a apresentação de duas propostas vinculadas ao mesmo objeto, desde que ambas estejam orientadas à finalidade única de identificar a ocorrência funcional e restabelecer plenamente as condições operacionais do PET/CT.

5.16. Rastreabilidade Técnica

5.16.1. Capacidade de identificar, por meio de registros técnicos, códigos, números de série ou meios equivalentes, as peças, componentes ou módulos fornecidos e substituídos durante a execução do objeto, de modo a permitir a verificação de origem, correspondência com o Relatório Técnico Conclusivo e comprovação da execução contratual.

6. **DIRETRIZES GERAIS DO ESCOPO**

6.1. O serviço objeto deste Elemento Técnico deverá ser executado de forma integrada, contínua e conclusiva, compreendendo a realização de visita técnica diagnóstica completa, emissão de Relatório Técnico Conclusivo e apresentação de proposta global de manutenção corretiva, quando identificada a necessidade de peças, componentes, módulos ou intervenções técnicas para o restabelecimento pleno do equipamento.A apresentação de duas propostas vinculadas — uma para visita técnica diagnóstica e outra para manutenção corretiva em valor global máximo estimado — não caracteriza fracionamento do objeto, uma vez que ambas estão vinculadas à finalidade única de diagnosticar a ocorrência funcional apresentada e restabelecer plenamente as condições operacionais do PET/CT.

6.2. É vedada a fragmentação do escopo que resulte em diagnóstico isolado sem solução técnica executável, aquisição posterior de peças sem vínculo com a proposta global de manutenção corretiva, execução autônoma de etapas dissociadas ou adoção de soluções provisórias, paliativas ou incompletas que não assegurem o retorno pleno, estável e seguro do equipamento à operação assistencial.A execução poderá ocorrer em etapas tecnicamente justificadas, desde que vinculadas ao Relatório Técnico Conclusivo, à proposta global de manutenção corretiva aprovada e à autorização formal do IGESDF, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo resultado final.

6.3. A execução do serviço caracteriza-se como obrigação de resultado, sendo insuficiente a mera realização de etapas intermediárias que não culminem em diagnóstico técnico conclusivo, proposta global de manutenção corretiva tecnicamente viável e, quando autorizada, restabelecimento pleno das condições operacionais do sistema PET/CT.A visita técnica diagnóstica não será considerada satisfatória quando resultar em relatório genérico, inconclusivo ou sem comprovação de capacidade da CONTRATADA para fornecer, instalar, substituir, integrar, testar e validar as peças, componentes ou módulos eventualmente necessários.

6.4. **Etapa de diagnóstico técnico conclusivo**

6.5. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica diagnóstica aprofundada, completa e conclusiva, destinada à identificação das causas da ocorrência funcional apresentada, das falhas existentes, das degradações funcionais e das limitações operacionais que impeçam ou comprometam o uso clínico regular e confiável do equipamento. A avaliação deverá contemplar todos os subsistemas necessários à compreensão da ocorrência, não se limitando previamente ao conjunto da mesa do paciente ou a componente específico, considerando que a falha relatada pode envolver subsistemas PET, CT, aquisição de contagens, detectores, comunicação, processamento, controle, movimentação, posicionamento, intertravamentos ou demais sistemas integrados.

6.5.1. A visita técnica diagnóstica deverá:

- abranger todos os subsistemas relevantes ao funcionamento do PET/CT, incluindo, no mínimo, sistemas PET e CT, detectores, aquisição de contagens, sistemas elétricos e eletrônicos, movimentação, posicionamento, comando, controle, comunicação, softwares, firmwares, consoles, estações de trabalho, intertravamentos, sensores, cabos e interfaces;
- ser conduzida por profissionais tecnicamente habilitados, utilizando métodos, testes, ferramentas, instrumentos e procedimentos compatíveis com a complexidade tecnológica do sistema;
- permitir a definição técnica das intervenções necessárias ao restabelecimento pleno da funcionalidade do equipamento;
- indicar as peças, componentes, módulos, ajustes, calibrações, parametrizações, testes e validações eventualmente necessários;
- comprovar a capacidade técnica, operacional e comercial da CONTRATADA para executar a manutenção corretiva indicada, quando houver necessidade de fornecimento, instalação, substituição ou integração de peças, componentes ou módulos.

6.6. O Relatório Técnico Conclusivo vinculará a proposta global de manutenção corretiva e a execução das intervenções eventualmente autorizadas pelo IGESDF, não sendo admitida a inclusão posterior injustificada de novos itens, revisões técnicas supervenientes ou condicionantes que impliquem ampliação de escopo, nova contratação, pagamento adicional ou postergação indevida do restabelecimento operacional do equipamento.

6.7. A CONTRATADA será responsável pela completude e precisão técnica do diagnóstico apresentado. Assim, peças, componentes, módulos, serviços, ajustes, calibrações, testes ou intervenções que não tenham sido indicados no Relatório Técnico Conclusivo e que posteriormente se revelem necessários ao pleno funcionamento do equipamento deverão ser providenciados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de omissão, falha, incompletude ou inadequação da visita técnica diagnóstica.

6.8. Caso o Relatório Técnico Conclusivo seja aceito pela fiscalização, a manutenção corretiva deverá observar a proposta global apresentada, o limite financeiro máximo estimado e as autorizações formais emitidas pelo IGESDF.

6.9. Responsabilidade por omissões no diagnóstico

6.9.1. A visita técnica diagnóstica deverá ser suficiente para identificar as causas da ocorrência funcional apresentada e todas as peças, componentes, módulos, serviços, ajustes, calibrações, testes e intervenções necessários ao restabelecimento pleno, seguro e confiável do equipamento.

6.9.2. A omissão de peça, componente, módulo, serviço ou intervenção necessária no Relatório Técnico Conclusivo será considerada falha de diagnóstico, cabendo à CONTRATADA assumir a responsabilidade técnica, operacional e financeira pela correção da omissão, inclusive pelo fornecimento, instalação, substituição, integração, teste e validação dos itens necessários, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.9.3. O valor global máximo da proposta de manutenção corretiva deverá contemplar o risco técnico assumido pela CONTRATADA quanto à completude do diagnóstico e à suficiência da solução proposta para restabelecimento pleno do PET/CT.

6.10. **Relatório Técnico Conclusivo**

6.10.1. Como produto obrigatório da etapa de diagnóstico, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico Conclusivo, documento único, definitivo e vinculante, que deverá conter, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, no mínimo:

- identificação completa do equipamento e de seus principais subsistemas;
- descrição do estado funcional encontrado;
- identificação das causas técnicas das falhas e da inoperância;
- relação exaustiva e definitiva de todas as peças, componentes, módulos, softwares e serviços técnicos necessários ao retorno pleno do sistema;
- justificativa técnica individualizada para cada intervenção proposta;
- critérios objetivos que permitam a verificação do retorno operacional do equipamento.

6.10.2. O Relatório Técnico Conclusivo vinculará a apresentação da proposta global de manutenção corretiva e a execução das intervenções eventualmente autorizadas pelo IGESDF, devendo refletir, de forma clara, completa e tecnicamente fundamentada, as peças, componentes, módulos, serviços, ajustes, calibrações, testes e validações necessários ao restabelecimento pleno, seguro e funcional do equipamento.

6.10.3. Não será admitida a inclusão posterior injustificada de novos itens, revisões técnicas supervenientes ou condicionantes que impliquem ampliação de escopo, necessidade de nova contratação, pagamento adicional, aditivo contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando tais necessidades decorrerem de falha, omissão, incompletude ou inadequação da visita técnica diagnóstica.

6.10.4. Peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções não descritos na visita técnica diagnóstica e no Relatório Técnico Conclusivo, mas posteriormente necessários ao pleno funcionamento do equipamento, serão de responsabilidade técnica, operacional e financeira da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de falha, omissão ou incompletude do diagnóstico, salvo fato superveniente comprovado, tecnicamente justificado, não identificável no momento da avaliação inicial e formalmente aceito pelo IGESDF.

6.11. **Execução das intervenções técnicas**

6.11.1. A execução do serviço deverá observar integralmente as diretrizes e o escopo definidos no Relatório Técnico Conclusivo aprovado pela CONTRATANTE, o qual estabelecerá o conjunto máximo de peças, componentes, módulos, softwares e intervenções técnicas passíveis de substituição ou execução para o restabelecimento pleno do equipamento.

6.11.2. Considerando que a contratação se dá por proposta global, a CONTRATADA poderá, no âmbito da execução técnica, empregar total ou parcialmente os itens identificados no Relatório Técnico Conclusivo, desde que:

- seja assegurado o retorno pleno, estável e seguro do equipamento à operação assistencial;
- sejam observados os requisitos de desempenho, segurança e funcionalidade definidos neste Elemento Técnico;
- todas as substituições efetivamente realizadas estejam devidamente registradas, justificadas e comprovadas no Relatório Técnico Conclusivo final.

6.11.3. Somente serão consideradas para fins de execução contratual e pagamento as intervenções e substituições efetivamente realizadas, sendo vedada a cobrança por peças, componentes ou serviços não utilizados, ainda que previstos no diagnóstico.

6.11.4. Não será admitida a execução de intervenções fora do escopo definido no Relatório Técnico Conclusivo, nem a inclusão de itens não diagnosticados, tampouco a supressão de ações essenciais que comprometam o resultado final, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas, formalmente autorizadas pela fiscalização e que não impliquem ampliação de escopo ou necessidade de contratação complementar.

6.12. **Testes, validação e comprovação do retorno operacional**

6.12.1. Concluídas as intervenções técnicas, a CONTRATADA deverá realizar testes funcionais, operacionais e de segurança, bem como as validações necessárias à comprovação objetiva de que o equipamento se encontra apto à operação clínica regular.

6.12.2. Os testes e validações deverão evidenciar:

- funcionamento estável do sistema;
- atendimento aos parâmetros técnicos essenciais à sua finalidade assistencial;
- inexistência de falhas impeditivas ou degradantes à operação.

6.13. **Conclusão do escopo e aceite**

6.13.1. O escopo do serviço será considerado integralmente atendido somente quando:

- todas as etapas previstas neste item tiverem sido executadas;
- o equipamento estiver plenamente funcional e operacional;
- o Relatório Técnico Conclusivo refletir fielmente as intervenções realizadas;
- houver aceite formal da fiscalização, atestando o cumprimento da obrigação de resultado.

6.13.2. A conclusão do escopo não se caracteriza pela entrega de relatórios ou pela execução isolada de serviços, mas exclusivamente pelo retorno efetivo do equipamento às condições normais de uso assistencial.

7. **DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO**

7.1. A execução do objeto contratado deverá ser formalmente comprovada mediante a apresentação de documentação técnica idônea, consistente, verificável e compatível com as etapas previstas neste Elemento Técnico, constituindo requisito indispensável para a fiscalização da visita técnica diagnóstica, análise do Relatório Técnico Conclusivo, autorização da manutenção corretiva, ateste da execução, comprovação do cumprimento da obrigação de resultado e liberação de qualquer pagamento.

7.2. A documentação técnica principal da etapa de visita técnica diagnóstica será o **Relatório Técnico Conclusivo**, que possuirá caráter técnico, vinculante e fundamentado, consolidando os resultados da avaliação realizada, a identificação da ocorrência funcional apresentada, a causa identificada ou tecnicamente provável, os subsistemas avaliados, as peças, componentes, módulos, serviços, ajustes, calibrações, testes e validações necessários ao restabelecimento pleno do equipamento.Após a execução da manutenção corretiva autorizada, a CONTRATADA deverá apresentar **Relatório Técnico Final de Execução**, contendo a descrição das intervenções efetivamente realizadas, os componentes fornecidos, instalados ou substituídos, as evidências de rastreabilidade, os testes e validações executados e a conclusão expressa quanto à aptidão do PET/CT para retorno à operação assistencial..

7.3. O Relatório Técnico Conclusivo, emitido após a visita técnica diagnóstica, deverá registrar, de maneira clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, no mínimo:

- a identificação completa do equipamento, demonstrando vínculo inequívoco com o objeto contratado;
- a descrição do estado funcional encontrado;
- a descrição dos testes, verificações e avaliações técnicas realizadas;
- a identificação da causa da ocorrência funcional apresentada ou da causa tecnicamente provável;
- a relação das peças, componentes, módulos, subconjuntos, softwares, serviços, ajustes, calibrações, testes e validações necessários ao restabelecimento pleno do equipamento;
- a justificativa técnica individualizada para cada intervenção, substituição, instalação ou ajuste proposto;
- a comprovação da viabilidade técnica da manutenção corretiva indicada;
- a comprovação de capacidade técnica, operacional e comercial da CONTRATADA para fornecer, instalar, substituir, integrar, testar e validar as peças, componentes ou módulos eventualmente necessários;

- os critérios objetivos para verificação do retorno operacional do equipamento.

7.3.1. O Relatório Técnico Final de Execução, emitido após a manutenção corretiva autorizada, deverá registrar, no mínimo:

- a descrição das intervenções efetivamente executadas;
- a relação das peças, componentes, módulos ou materiais técnicos efetivamente fornecidos, instalados, substituídos ou integrados;
- os números de série, códigos de fabricação ou demais elementos de rastreabilidade dos itens substituídos, quando aplicável;
- os ajustes, calibrações, parametrizações, testes e validações realizados;
- as evidências técnicas que comprovem o restabelecimento das condições operacionais e funcionais do equipamento;
- a conclusão expressa quanto à aptidão do equipamento para retorno à operação assistencial;
- a assinatura de profissional tecnicamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável.

7.4. Não serão admitidos relatórios genéricos, inconclusivos, meramente preliminares ou que posterguem injustificadamente a definição das ações corretivas necessárias.Também não será admitida a inclusão posterior injustificada de peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções não contemplados no Relatório Técnico Conclusivo e na proposta global de manutenção corretiva aprovada pelo IGESDF.Peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções não identificados na visita técnica diagnóstica e no Relatório Técnico Conclusivo, mas posteriormente necessários ao pleno funcionamento do equipamento, serão de responsabilidade técnica, operacional e financeira da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando decorrentes de falha, omissão, incompletude ou inadequação do diagnóstico.

7.5. O Relatório Técnico Conclusivo aprovado constituirá a referência técnica para fins de análise da visita técnica diagnóstica, avaliação da proposta global de manutenção corretiva, definição das intervenções autorizáveis e verificação da suficiência da solução técnica proposta.Para fins de aceite final da manutenção corretiva e apuração dos valores devidos à CONTRATADA, deverá ser considerado também o Relatório Técnico Final de Execução, devidamente aprovado pela fiscalização técnica, demonstrando as intervenções efetivamente autorizadas, executadas, instaladas, substituídas, testadas, validadas e comprovadas.

7.6. O pagamento ficará estritamente limitado aos serviços efetivamente autorizados, executados e comprovados, bem como às peças, componentes, módulos ou materiais técnicos efetivamente fornecidos, instalados, substituídos, rastreados e aceitos pela fiscalização técnica.O pagamento da visita técnica diagnóstica ficará condicionado à apresentação de Relatório Técnico Conclusivo aceito pela fiscalização e à comprovação de que a CONTRATADA possui capacidade técnica, operacional e comercial para executar a manutenção corretiva necessária, quando identificada necessidade de peças, componentes, módulos ou intervenções técnicas. Não será devido pagamento por itens não executados, não utilizados, não autorizados, não comprovados ou não aceitos, tampouco por visita técnica diagnóstica que resulte em relatório inconclusivo, genérico, incompleto ou sem solução técnica viável para restabelecimento pleno do equipamento. Não serão admitidos pleitos de inclusão posterior, aditivos contratuais ou pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fundamentados em necessidades técnicas que deveriam ter sido identificadas na visita técnica diagnóstica, salvo fato superveniente comprovado, tecnicamente justificado, não identificável no momento da avaliação inicial e formalmente aceito pelo IGESDF.

7.7. Quando formalmente solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica complementar exclusivamente para fins comprobatórios, tais como registros de testes, evidências de validação operacional, relatórios de calibração, evidências de substituição de componentes ou declaração formal de retorno do equipamento à operação.

7.8. A documentação complementar não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, ampliar, revisar ou contraditar o conteúdo do Relatório Técnico Conclusivo, que permanecerá como documento técnico central, definitivo e vinculante.

7.9. Toda a documentação técnica apresentada estará sujeita à análise, conferência e aceite formal pela fiscalização designada pela CONTRATANTE. O aceite não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral quanto à veracidade, consistência, completude das informações prestadas e quanto ao resultado final do serviço contratado, que permanecerá sob sua exclusiva responsabilidade.

8. **DO MODELO DE PREÇO**

8.1. A contratação será estruturada mediante apresentação de **duas propostas vinculadas ao mesmo objeto**: a primeira referente à **visita técnica diagnóstica** e a segunda referente à **manutenção corretiva**, esta última sob o modelo de **valor global máximo estimado**, destinado ao restabelecimento pleno das condições operacionais e assistenciais do equipamento PET/CT. A apresentação de duas propostas não caracteriza fracionamento do objeto, uma vez que ambas possuem finalidade única e integrada: diagnosticar a ocorrência funcional apresentada e viabilizar o restabelecimento pleno, seguro e confiável do equipamento.

8.2. A proposta referente à visita técnica diagnóstica deverá contemplar todos os custos necessários à avaliação técnica inicial do equipamento, incluindo deslocamento, mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, testes, verificações, análise dos subsistemas aplicáveis e emissão do Relatório Técnico Conclusivo. A proposta global de manutenção corretiva deverá contemplar todas as atividades, insumos e obrigações necessárias ao restabelecimento pleno do equipamento, incluindo, de forma não exaustiva: fornecimento, instalação, substituição e integração eventual de peças, componentes, módulos e softwares, execução de intervenções técnicas, ajustes, parametrizações, calibrações, testes, validações, logística, deslocamentos, mão de obra especializada, tributos, encargos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos inerentes à execução da manutenção corretiva. O valor global máximo da manutenção corretiva não configurará obrigação de pagamento integral pela CONTRATANTE, servindo como teto financeiro. O pagamento ficará restrito aos serviços, peças, componentes ou módulos efetivamente autorizados, executados, instalados, substituídos, rastreados e comprovados tecnicamente.

8.3. Considerando a elevada complexidade tecnológica do sistema PET/CT, sua relevância estratégica para a assistência à saúde no Distrito Federal, a criticidade da ocorrência funcional apresentada e a necessidade de resposta célere, a contratação será processada por **Dispensa de Seleção de Fornecedores**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, de modo a possibilitar a participação de empresas tecnicamente aptas à execução do objeto. As empresas interessadas deverão apresentar, inicialmente, proposta comercial referente à **visita técnica diagnóstica**, contemplando todos os custos necessários à avaliação técnica do equipamento e à emissão do Relatório Técnico Conclusivo.A proposta global de manutenção corretiva será apresentada posteriormente pela empresa vencedora, após a realização da visita técnica diagnóstica e emissão do Relatório Técnico Conclusivo, devendo contemplar o valor global máximo estimado para o restabelecimento pleno, seguro e funcional do equipamento. A empresa proponente deverá demonstrar capacidade técnica, operacional e comercial para realizar a visita técnica diagnóstica, emitir Relatório Técnico Conclusivo e, quando identificada necessidade de peças, componentes, módulos ou intervenções técnicas, apresentar e executar proposta global de manutenção corretiva compatível com o restabelecimento pleno do PET/CT.

8.4. Nesse contexto, a pesquisa inicial de preços deverá ter por finalidade a obtenção de propostas para realização da visita técnica diagnóstica, observando-se os prazos e condições definidos no instrumento de Dispensa de Seleção de Fornecedores e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8.4.1. A proposta inicial deverá contemplar o valor da visita técnica diagnóstica, prazo para atendimento, escopo mínimo da avaliação, prazo para emissão do Relatório Técnico Conclusivo e declaração de que a empresa possui capacidade técnica, operacional e comercial para apresentar, após o diagnóstico, proposta global de manutenção corretiva destinada ao restabelecimento pleno do equipamento.

8.4.2. A **proposta global de manutenção corretiva** não será exigida de forma simultânea à proposta da visita técnica diagnóstica, pois sua composição dependerá dos achados técnicos identificados durante a avaliação presencial do equipamento. Após a realização da visita técnica e emissão do Relatório Técnico Conclusivo, a empresa vencedora deverá apresentar proposta global de manutenção corretiva, em valor global máximo estimado, contemplando as peças, componentes, módulos, serviços, ajustes, calibrações, testes e validações necessários ao pleno funcionamento do PET/CT.

8.5. Para fins de padronização, clareza da composição de preços e adequada análise técnica e administrativa pelo IGESDF, as propostas comerciais deverão observar, preferencialmente, os modelos referenciais abaixo, sem prejuízo da apresentação de informações complementares pela empresa proponente.

Modelo de Proposta Comercial — Visita Técnica Diagnóstica	
Campo	**Informação a ser preenchida pelo fornecedor**
Razão social da empresa	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone e e-mail	
Representante legal	
Responsável técnico pela visita	
Conselho profissional / registro, quando aplicável	
Descrição do serviço	Visita técnica diagnóstica no equipamento PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT
Escopo da avaliação	
Subsistemas a serem avaliados	
Prazo para realização da visita	
Prazo para emissão do Relatório Técnico Conclusivo	
Valor da visita técnica diagnóstica	R$
Custos incluídos	Mão de obra, deslocamento, logística, ferramentas, instrumentos, testes, verificações, emissão de relatório, tributos e encargos
Prazo de validade da proposta	
Dados bancários	
Declaração de capacidade técnica, operacional e comercial para apresentar proposta global de manutenção corretiva após o diagnóstico	Sim / Não
Observações complementares	

8.5.1. A tabela abaixo deverá ser utilizada somente após a realização da visita técnica diagnóstica e emissão do Relatório Técnico Conclusivo, quando identificada a necessidade de manutenção corretiva.

Modelo de Proposta Global de Manutenção Corretiva — Peças, Componentes, Módulos, Serviços e Mão de Obra									
Item	Descrição da peça, componente, módulo, serviço ou mão de obra	Vinculação ao Relatório Técnico Conclusivo	Quantidade	Unidade	Condição do item	Origem	Prazo de fornecimento ou execução	Valor unitário	Valor total
1					Novo / recondicionado / remanufaturado / equivalente funcional / serviço	Nacional / importado		R$	R$
2					Novo / recondicionado / remanufaturado / equivalente funcional / serviço	Nacional / importado		R$	R$
3					Novo / recondicionado / remanufaturado / equivalente funcional / serviço	Nacional / importado		R$	R$
4					Novo / recondicionado / remanufaturado / equivalente funcional / serviço	Nacional / importado		R$	R$
5					Novo / recondicionado / remanufaturado / equivalente funcional / serviço	Nacional / importado		R$	R$
Valor global máximo da manutenção corretiva									R$
Valor da Visita Técnia + Peças/Manutenção Corretiva									R$

8.6. Nesse contexto, recomenda-se a realização de pesquisa de preços, a ser conduzida pela área competente, previamente à formalização da contratação, em observância ao disposto nos artigos 78 e seguintes da Resolução nº 03/2024, com a finalidade exclusiva de subsidiar a definição do valor global máximo (teto contratual), aferindo a razoabilidade, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a segurança administrativa da contratação.

8.7. O Relatório Técnico Conclusivo, devidamente aceito pela fiscalização técnica do IGESDF, constituirá o instrumento técnico vinculante para análise da visita técnica diagnóstica, definição das intervenções necessárias e apresentação da proposta global de manutenção corretiva pela CONTRATADA.O Relatório Técnico Conclusivo deverá conter, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, a identificação da causa da ocorrência funcional apresentada ou da causa tecnicamente provável, a relação das peças, componentes, módulos, serviços, ajustes, calibrações, testes e validações necessários ao restabelecimento pleno do equipamento, bem como a comprovação de capacidade técnica, operacional e comercial da CONTRATADA para executar a manutenção corretiva indicada.

8.8. A proposta global de manutenção corretiva deverá ser apresentada após a realização da visita técnica diagnóstica e emissão do Relatório Técnico Conclusivo, devendo contemplar o valor global máximo estimado para o restabelecimento pleno, seguro e funcional do equipamento. A proposta global de manutenção corretiva deverá abranger, quando aplicável, fornecimento, instalação, substituição e integração de peças, componentes, módulos e softwares, execução de intervenções técnicas, ajustes, parametrizações, calibrações, testes, validações, logística, deslocamentos, mão de obra especializada, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução da manutenção corretiva. O valor global máximo da manutenção corretiva não configurará obrigação de pagamento integral pela CONTRATANTE, servindo exclusivamente como teto financeiro da contratação.

8.9. O pagamento da visita técnica diagnóstica ficará estritamente condicionado à apresentação de Relatório Técnico Conclusivo aceito pela fiscalização técnica do IGESDF e à comprovação de que a CONTRATADA possui capacidade técnica, operacional e comercial para executar a manutenção corretiva necessária, quando identificada a necessidade de peças, componentes, módulos ou intervenções técnicas.

8.10. Não será devido o pagamento da visita técnica diagnóstica quando o relatório apresentado for inconclusivo, genérico, incompleto, tecnicamente insuficiente ou desacompanhado de comprovação de capacidade da CONTRATADA para executar a manutenção corretiva necessária ao pleno funcionamento do equipamento.

8.11. O pagamento da manutenção corretiva ficará condicionado à autorização prévia do IGESDF, à execução efetiva dos serviços, ao fornecimento, instalação ou substituição dos componentes necessários, à comprovação técnica das intervenções realizadas, à rastreabilidade dos itens empregados e ao ateste formal da fiscalização quanto ao pleno funcionamento do equipamento, observados os limites da proposta global de manutenção corretiva aprovada. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente autorizados, executados e comprovados, bem como às peças, componentes, módulos ou materiais técnicos efetivamente fornecidos, instalados, substituídos, rastreados e aceitos pela fiscalização técnica. É vedado o pagamento por itens não autorizados, não executados, não utilizados, não instalados, não substituídos, não comprovados tecnicamente ou não aceitos pela fiscalização.

8.12. Fica expressamente vedada a cobrança posterior por quaisquer peças, componentes, módulos, serviços, ajustes, calibrações, testes ou intervenções que deveriam ter sido identificados durante a visita técnica diagnóstica e contemplados no Relatório Técnico Conclusivo e na proposta global de manutenção corretiva. Peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções não descritos na visita técnica diagnóstica, mas posteriormente necessários ao pleno funcionamento do equipamento, serão de responsabilidade técnica, operacional e financeira da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de falha, omissão, incompletude ou inadequação do diagnóstico. Não serão admitidos pedidos de aditivo contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento complementar fundamentados em necessidades técnicas que deveriam ter sido identificadas durante a visita técnica diagnóstica, salvo fato superveniente comprovado, tecnicamente justificado, não identificável no momento da avaliação inicial e formalmente aceito pelo IGESDF.

8.13. O pagamento somente será processado após a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação técnica exigida, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos nas normas internas do IGESDF e na legislação aplicável. Para a visita técnica diagnóstica, a nota fiscal deverá estar acompanhada do Relatório Técnico Conclusivo aceito pela fiscalização técnica e da comprovação de capacidade da CONTRATADA para execução da manutenção corretiva necessária, quando aplicável. Para a manutenção corretiva, a nota fiscal deverá estar acompanhada do Relatório Técnico Final de Execução, das evidências de rastreabilidade dos componentes eventualmente substituídos, dos registros de testes e validações realizados, bem como do aceite formal da fiscalização quanto ao restabelecimento pleno, seguro e funcional do equipamento. O pagamento não implicará aceitação tácita de falhas ocultas, inconsistências, omissões ou erros técnicos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas, pela completude do diagnóstico e pelo resultado final do serviço contratado.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, destinando-se exclusivamente à execução, fiscalização, análise, aceite da documentação técnica e encerramento administrativo do contrato, sem caracterizar, em nenhuma hipótese, contrato de natureza continuada.

9.2. A vigência contratual não implica obrigação de prestação continuada, tampouco gera direito a suporte técnico recorrente, manutenção periódica, garantia estendida ou qualquer forma de assistência continuada, restringindo-se estritamente ao cumprimento do objeto definido neste Elemento Técnico.

9.3. O término da vigência contratual não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do serviço, especialmente quanto à veracidade das informações técnicas apresentadas, à correção de eventuais inconformidades identificadas durante a fiscalização e ao cumprimento integral das obrigações assumidas no instrumento contratual.

9.4. O contrato decorrente deste Elemento Técnico poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplência contratual da CONTRATADA, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis. Caso a rescisão seja solicitada pela CONTRATADA, deverá ser formalmente justificada e submetida à aprovação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

9.5. O encerramento contratual também poderá ocorrer, sem incidência de multa ou penalidades, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, nos casos de caso fortuito ou força maior, interesse público ou necessidade administrativa, ou acordo entre as partes, assim compreendidos:

I – Caso fortuito ou força maior: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade da execução contratual;
II – Interesse público ou necessidade administrativa: situações que envolvam reestruturação institucional, contingenciamento orçamentário ou alteração de prioridades administrativas;
III – Acordo entre as partes: consenso formal quanto ao encerramento antecipado, sem prejuízos ou pendências.

9.6. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O início da prestação do serviço dar-se-á imediatamente a partir da assinatura do contrato ou da autorização formal de início dos serviços pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer outra formalidade, em razão da urgência assistencial relacionada ao restabelecimento do equipamento PET/CT e de sua relevância estratégica para a rede pública de saúde do Distrito Federal.

10.2. O prazo máximo para execução do serviço compreenderá as etapas necessárias à realização da visita técnica diagnóstica, emissão do Relatório Técnico Conclusivo, apresentação da proposta global de manutenção corretiva, fornecimento eventual de peças, componentes ou módulos, execução das intervenções técnicas autorizadas, realização de testes, validações operacionais e comprovação do pleno retorno do equipamento à operação assistencial, observados os prazos máximos definidos a seguir.

10.3. Visita técnica diagnóstica e Relatório Técnico Conclusivo

10.3.1. A CONTRATADA deverá realizar a visita técnica diagnóstica completa do equipamento PET/CT e apresentar o respectivo Relatório Técnico Conclusivo no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou da autorização formal de início dos serviços.

10.3.2. O Relatório Técnico Conclusivo deverá conter, obrigatoriamente, a identificação técnica da ocorrência funcional apresentada, a descrição dos testes realizados, os subsistemas avaliados, a causa identificada ou tecnicamente provável, bem como a relação das peças, componentes, módulos, subconjuntos, softwares, acessórios, serviços, ajustes, calibrações, testes ou validações necessários para o pleno restabelecimento das condições operacionais do equipamento.Não serão admitidos diagnósticos genéricos, parciais, inconclusivos ou complementações posteriores injustificadas que decorram de falha, omissão, incompletude ou inadequação da visita técnica diagnóstica.

10.3.3. O Relatório Técnico Conclusivo deverá ser acompanhado da comprovação de que a CONTRATADA possui capacidade técnica, operacional e comercial para apresentar proposta global de manutenção corretiva e, quando autorizada pelo IGESDF, fornecer, instalar, substituir, integrar, testar e validar as peças, componentes ou módulos eventualmente necessários ao pleno funcionamento do equipamento. Caso a CONTRATADA realize a visita técnica diagnóstica e não comprove capacidade para executar a manutenção corretiva necessária, forneça relatório inconclusivo ou apresente solução técnica inviável, não será devido o pagamento da visita técnica diagnóstica.

10.4. Apresentação da proposta global de manutenção corretiva

10.4.1. Após a emissão do Relatório Técnico Conclusivo, a CONTRATADA deverá apresentar proposta global de manutenção corretiva, em valor máximo estimado, contemplando as peças, componentes, módulos, serviços, ajustes, calibrações, testes, validações e demais intervenções necessárias ao restabelecimento pleno, seguro e confiável do equipamento PET/CT:

10.4.2. A proposta global de manutenção corretiva deverá observar o escopo definido no Relatório Técnico Conclusivo, não configurando obrigação de pagamento integral pela CONTRATANTE, servindo exclusivamente como teto financeiro para execução das intervenções autorizadas.

10.5. Fornecimento das peças, componentes ou módulos

10.5.1. Após a aprovação formal do Relatório Técnico Conclusivo e da proposta global de manutenção corretiva pela fiscalização técnica do IGESDF, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento das peças, componentes, módulos ou materiais técnicos efetivamente necessários e autorizados, observando-se os seguintes prazos máximos:

a) Peças, componentes ou módulos disponíveis em território nacional: prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da aprovação formal do Relatório Técnico Conclusivo, da proposta global de manutenção corretiva e da autorização para execução.

b) Peças, componentes ou módulos que dependam de importação: prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da aprovação formal do Relatório Técnico Conclusivo, da proposta global de manutenção corretiva e da autorização para execução, já incluídos os prazos necessários para aquisição, transporte internacional, desembaraço aduaneiro e logística interna.

10.5.2. Os prazos podem ser prorrogados, desde que devidamente justificado.

10.5.3. A CONTRATADA deverá indicar expressamente, no Relatório Técnico Conclusivo, quais peças são de fornecimento nacional e quais dependem de importação, bem como a respectiva estimativa de prazo de fornecimento, ficando vinculada às informações declaradas.

10.6. **Substituição, intervenções técnicas, testes e validação operacional**

10.6.1. A substituição das peças, a execução das intervenções técnicas necessárias, a realização de testes funcionais, ajustes, calibrações, validações operacionais e a comprovação do pleno retorno do equipamento à operação deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da disponibilização efetiva das peças correspondentes.

10.7. **Aplicação dos prazos em execução escalonada**

10.7.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para visita técnica diagnóstica e manutenção corretiva de sistema PET/CT de alta complexidade, as substituições de peças, componentes ou módulos poderão ocorrer de forma escalonada, conforme a viabilidade técnica, logística e operacional, desde que as necessidades estejam identificadas no Relatório Técnico Conclusivo, contempladas na proposta global de manutenção corretiva e previamente autorizadas pelo IGESDF.

10.8. Nessas hipóteses, os prazos estabelecidos para fornecimento, substituição, testes e validação aplicar-se-ão individualmente a cada conjunto de peças, componentes ou módulos efetivamente necessários, observadas as seguintes condições:

a) o Relatório Técnico Conclusivo deverá conter a identificação dos componentes necessários ao restabelecimento do equipamento, ainda que a substituição não ocorra de forma simultânea;

b) os prazos máximos de fornecimento e execução serão contados a partir da aprovação formal da proposta global de manutenção corretiva, da autorização de execução e da disponibilidade efetiva de cada conjunto de peças, respeitada a distinção entre itens de fornecimento nacional e itens dependentes de importação;

c) a execução escalonada não descaracteriza a obrigação de resultado assumida pela CONTRATADA, permanecendo sua responsabilidade integral pelo retorno pleno, seguro e confiável do equipamento à operação assistencial;

d) não será admitida a utilização da execução escalonada como justificativa para postergação injustificada, fracionamento indevido do objeto ou descumprimento dos prazos máximos aplicáveis a cada etapa.

10.9. **Conclusão do prazo de execução**

10.10. A execução do objeto somente será considerada concluída após a realização integral de todas as substituições indicadas no Relatório Técnico Conclusivo, a execução dos testes e validações finais, a comprovação do pleno funcionamento do equipamento e o aceite formal da fiscalização.

10.11. A inobservância dos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e formalmente aceito pela CONTRATANTE, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11. **DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A execução do objeto contratado deverá ser realizada sob responsabilidade técnica integral da CONTRATADA, admitindo-se a subcontratação parcial e tecnicamente justificada de etapas específicas do serviço, desde que não haja fracionamento do objeto, diluição da obrigação de resultado ou prejuízo ao controle e à fiscalização contratual.

11.2. A subcontratação poderá ocorrer exclusivamente para atividades técnicas especializadas que demandem conhecimentos específicos, recursos tecnológicos singulares ou cadeias logísticas próprias, tais como fornecimento de componentes, serviços especializados de recuperação tecnológica, calibração ou suporte técnico avançado, desde que compatíveis com o escopo do objeto e previamente declaradas.

11.3. **Condições obrigatórias para a subcontratação**

11.3.1. A subcontratação somente será admitida quando atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a CONTRATADA permaneça única e integralmente responsável pela execução do objeto, pelo diagnóstico técnico conclusivo, pela qualidade das intervenções realizadas, pelos prazos, pela segurança operacional e pelo resultado final do serviço;

II – a subcontratação não implique fragmentação do objeto, contratação paralela, execução autônoma de etapas dissociadas ou necessidade de celebração de contratos adicionais pela CONTRATANTE;

III – as atividades subcontratadas estejam expressamente vinculadas ao objeto principal e sob coordenação direta da CONTRATADA;

IV – os subcontratados atendam aos requisitos técnicos e legais compatíveis com as atividades a serem executadas, podendo ser exigida sua identificação e documentação técnica, quando solicitado pela fiscalização;

V – não haja transferência, compartilhamento ou limitação da responsabilidade técnica, administrativa ou contratual da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

11.4. **Responsabilidade técnica e obrigação de resultado**

11.5. A admissão de subcontratação não exime, não reduz nem compartilha a responsabilidade da CONTRATADA, que responderá de forma exclusiva, direta e integral por todos os atos praticados, serviços executados, peças fornecidas, informações técnicas prestadas e pelo pleno restabelecimento das condições operacionais do equipamento PET/CT.

11.6. A obrigação de resultado permanece única, indivisível e integral, sendo considerada cumprida somente com a entrega do equipamento plenamente operacional, validado e aceito pela fiscalização, independentemente da eventual participação de terceiros na execução de atividades específicas.

11.7. **Controle e fiscalização**

11.7.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre as atividades subcontratadas, inclusive identificação dos subcontratados, descrição das atividades executadas e evidências técnicas da conformidade dos serviços prestados, sem que isso configure vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e terceiros.

11.8. **Vedação a subcontratação irregular**

11.8.1. É vedada a subcontratação que:

- descaracterize o objeto contratado;
- implique execução autônoma ou independente do serviço;
- transfira a terceiros a responsabilidade pelo diagnóstico técnico conclusivo ou pelo resultado final;
- seja utilizada como meio de afastar obrigações contratuais, prazos ou responsabilidades assumidas.

11.9. A identificação de subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas neste Elemento Técnico caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço técnico de visita diagnóstica e manutenção corretiva do equipamento PET/CT, rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Elemento Técnico e em seus anexos, assumindo responsabilidade integral pela identificação da ocorrência funcional apresentada, pela emissão de Relatório Técnico Conclusivo, pela apresentação de proposta global de manutenção corretiva, quando aplicável, e pelo restabelecimento pleno, seguro e confiável das condições operacionais do equipamento, não se admitindo limitação de escopo, postergação injustificada da execução, fracionamento das atividades ou apresentação de soluções parciais, sob qualquer alegação.

12.2. A CONTRATADA deverá mobilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, responsabilizando-se integralmente pela realização da visita técnica diagnóstica, pela execução dos testes e verificações necessários, pela identificação das causas da ocorrência funcional, pela indicação das peças, componentes, módulos, serviços, ajustes, calibrações e validações necessários, pelo fornecimento e substituição dos componentes autorizados, bem como pela realização das intervenções técnicas indispensáveis ao retorno do equipamento à operação assistencial, observadas as boas práticas de Engenharia Clínica, as normas técnicas aplicáveis, as especificações do fabricante e as condições operacionais do equipamento.

12.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo visita técnica diagnóstica, mão de obra especializada, deslocamentos, logística, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de apoio, testes, emissão de relatórios, fornecimento eventual de peças, componentes ou módulos, tributos e demais encargos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao IGESDF além do valor aprovado para a visita técnica diagnóstica e dos limites estabelecidos na proposta global de manutenção corretiva autorizada.

12.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica, consistência, completude e fidedignidade das informações constantes no Relatório Técnico Conclusivo, bem como pela correta identificação das peças, componentes, módulos, subsistemas, serviços, ajustes, calibrações, testes e validações necessários ao restabelecimento pleno do equipamento, respondendo por eventuais omissões, erros técnicos ou informações incorretas que comprometam a execução da manutenção corretiva, a instrução do processo administrativo ou o resultado final do serviço.

12.5. Peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções não descritos na visita técnica diagnóstica e no Relatório Técnico Conclusivo, mas posteriormente necessários ao pleno funcionamento do equipamento, serão de responsabilidade técnica, operacional e financeira da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de falha, omissão, incompletude ou inadequação do diagnóstico, salvo fato superveniente comprovado, tecnicamente justificado, não identificável no momento da avaliação inicial e formalmente aceito pelo IGESDF.

12.6. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pelo acompanhamento ou fiscalização exercida por servidores ou colaboradores do IGESDF.

12.7. A execução do serviço deverá ocorrer sem interferência indevida nas rotinas assistenciais, observadas rigorosamente as normas internas de segurança, controle de acesso, funcionamento das unidades de saúde, proteção radiológica, biossegurança, segurança do trabalho e proteção do patrimônio do IGESDF.

12.8. A CONTRATADA deverá emitir e entregar o Relatório Técnico Conclusivo e a documentação técnica exigida nos prazos estabelecidos, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável, constituindo tal documentação condição indispensável para o aceite da visita técnica diagnóstica, para análise da proposta global de manutenção corretiva e para a liberação de qualquer pagamento.

12.9. O pagamento da visita técnica diagnóstica ficará condicionado ao aceite do Relatório Técnico Conclusivo pela fiscalização técnica do IGESDF e à comprovação de que a CONTRATADA possui capacidade técnica, operacional e comercial para executar a manutenção corretiva necessária, quando identificada necessidade de peças, componentes, módulos ou intervenções técnicas para o pleno funcionamento do equipamento.

12.10. É vedada à CONTRATADA a cobrança por quaisquer peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções técnicas não identificados no Relatório Técnico Conclusivo aprovado e não contemplados na proposta global de manutenção corretiva autorizada, bem como a apresentação de diagnósticos complementares ou revisões supervenientes injustificadas, sendo tais atos realizados, se ocorrerem, por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem direito a pagamento adicional, aditivo contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo autorização formal prévia da CONTRATANTE nos casos de fato superveniente devidamente comprovado.

12.11. Na hipótese de ocorrência de eventos capazes de impactar a execução do serviço, conforme previsto na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao IGESDF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contendo, no mínimo, a descrição detalhada do evento ocorrido, sua natureza, data de ocorrência e duração estimada, as medidas preventivas ou mitigadoras existentes, quando aplicável, as ações adotadas ou a serem adotadas para cessar seus efeitos, com estimativa de prazo, a indicação das obrigações contratuais afetadas e demais informações relevantes para a adequada avaliação do ocorrido.

12.12. Após a comunicação, a fiscalização do contrato avaliará o evento e poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. O IGESDF poderá, a seu critério, isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações diretamente afetadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada sua responsabilidade.

12.13. O reconhecimento, pelo IGESDF, de eventos descritos na Matriz de Riscos cuja responsabilidade seja atribuída exclusivamente à CONTRATADA não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo o risco ser integralmente suportado pela CONTRATADA.

12.14. As ocorrências de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data do evento, devendo as partes, de comum acordo, definir a forma e o prazo para superação dos efeitos, comprometendo-se a empregar todas as medidas razoáveis para minimizar impactos na execução do serviço.

12.15. O descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior não caracterizará inadimplência, desde que devidamente comprovado e comunicado nos prazos estabelecidos.

12.16. Deverão ser observadas, ainda, as demais disposições constantes da Matriz de Riscos, da legislação aplicável, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e das normas internas vigentes do IGESDF.

Quadro 01: Mapa de Riscos

RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
Risco 1	Atraso na realização da visita técnica diagnóstica, na entrega do Relatório Técnico Conclusivo, na apresentação da proposta global de manutenção corretiva ou na execução das intervenções autorizadas	CONTRATADA	Comprometimento do cronograma administrativo e atraso no retorno do equipamento à operação assistencial	Alto	Definição clara de prazos contratuais; cláusulas de penalidade por atraso; acompanhamento contínuo pela fiscalização
Risco 2	Apresentação de Relatório Técnico Conclusivo incompleto, genérico, inconclusivo ou sem solução técnica viável	CONTRATADA	Impossibilidade de aceite da visita técnica diagnóstica, atraso na contratação da manutenção corretiva e risco de necessidade de nova contratação	Alto	Exigência expressa de relatório técnico conclusivo; critérios mínimos de conteúdo; rejeição formal pela fiscalização; condicionamento do pagamento da visita ao aceite técnico
Risco 3	Omissão de falhas, peças, componentes, módulos ou intervenções necessárias ao pleno funcionamento do equipamento	CONTRATADA	Necessidade de intervenções adicionais futuras, impacto assistencial e risco de cobrança indevida posterior	Alto	Cláusula de responsabilidade integral da CONTRATADA; previsão de que itens omitidos no diagnóstico serão de responsabilidade da CONTRATADA quando decorrentes de falha, omissão ou incompletude da visita técnica; ART do responsável técnico
Risco 4	Empresa realizar visita técnica diagnóstica sem comprovar capacidade técnica, operacional ou comercial para executar a manutenção corretiva necessária	CONTRATADA	Diagnóstico sem solução executável, prolongamento da indisponibilidade do equipamento e necessidade de nova contratação	Alto	Exigência de comprovação de capacidade para fornecer, instalar, substituir, integrar, testar e validar peças, componentes ou módulos; não pagamento da visita técnica quando não houver comprovação de capacidade de execução
Risco 5	Substituição de peças ou execução de intervenções não previstas no Relatório Técnico Conclusivo ou não autorizadas pelo IGESDF	CONTRATADA	Risco jurídico, financeiro e descaracterização do objeto	Médio	Vedação expressa a cobranças por itens não previstos ou não autorizados; fiscalização permanente; não pagamento por serviços, peças ou componentes não autorizados, não executados ou não comprovados
Risco 6	Utilização de profissional não habilitado ou ausência de responsabilidade técnica formal	CONTRATADA	Invalidade técnica do serviço, risco à segurança operacional e responsabilização administrativa	Médio	Exigência de equipe técnica qualificada; apresentação de ART quando aplicável; verificação prévia de qualificação; fiscalização documental
Risco 7	Irregularidade fiscal, jurídica ou documental da CONTRATADA durante a execução	CONTRATADA	Impedimento de pagamento, atraso no encerramento contratual e risco de descontinuidade administrativa	Médio	Conferência documental periódica; exigência de manutenção da regularidade fiscal, jurídica e administrativa durante toda a execução
Risco 8	Falhas de comunicação entre CONTRATADA e fiscalização técnica	CONTRATADA / CONTRATANTE	Retrabalho, atrasos, inconsistências técnicas e divergências quanto ao escopo autorizado	Médio	Definição de canal formal de comunicação; registro documental das interações; validação formal das autorizações, relatórios e entregas técnicas
Risco 9	Interferência indevida nas rotinas assistenciais durante a visita técnica diagnóstica ou manutenção corretiva	CONTRATADA	Impacto temporário na operação da unidade de saúde, restrição de acesso ou interrupção de atividades assistenciais	Baixo	Planejamento prévio das atividades; alinhamento com a unidade assistencial; observância das normas internas do IGESDF, segurança do trabalho, biossegurança e proteção radiológica
Risco 10	Descumprimento das normas internas de acesso, segurança, controle patrimonial e proteção do equipamento	CONTRATADA	Restrição de acesso, paralisação das atividades e risco ao patrimônio institucional	Baixo	Orientação prévia à equipe técnica; fiscalização local; exigência de identificação, autorização de acesso e cumprimento das normas internas do IGESDF
Risco 11	Inadimplência no pagamento após aceite formal da documentação técnica e comprovação da execução	CONTRATANTE	Impacto no relacionamento contratual e risco de pendências administrativas	Baixo	Fluxo interno de pagamento definido; conferência tempestiva da documentação; ateste formal da fiscalização após cumprimento das condições previstas
Risco 12	Não comunicação tempestiva de eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior	CONTRATADA / CONTRATANTE	Atrasos injustificados, conflitos contratuais e dificuldade de reprogramação da execução	Baixo	Cláusula contratual de comunicação imediata; registro formal dos eventos; análise técnica e administrativa da justificativa apresentada

Quadro 02: Matriz de Risco

CONSEQUÊNCIA \ PROBABILIDADE	IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CRÍTICA	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
MAIOR	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
MODERADA	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO
MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO

12.17. Interpretação e uso da matriz

- Riscos classificados como EXTREMO ou ALTO exigem medidas mitigatórias obrigatórias, acompanhamento contínuo e atuação imediata da fiscalização.
- Riscos classificados como MÉDIO devem ser monitorados, com medidas preventivas proporcionais.
- Riscos classificados como BAIXO são aceitáveis, devendo ser apenas acompanhados.

12.18. Esta Matriz de Risco deverá ser utilizada como instrumento de apoio à gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com o Mapa de Riscos, sem afastar as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA quanto à obrigação de resultado e à mitigação dos riscos sob sua alçada.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Compete à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do serviço, incluindo a indicação do local de realização das atividades, os horários permitidos para acesso e as orientações operacionais pertinentes, observadas as normas internas do IGESDF.

13.2. A CONTRATANTE deverá autorizar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências onde o equipamento se encontra instalado, desde que atendidas integralmente as normas de segurança, controle de acesso, identificação e funcionamento das unidades de saúde, não se responsabilizando por atrasos decorrentes do descumprimento dessas normas pela CONTRATADA.

13.3. É obrigação da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor formalmente designados, competindo-lhe verificar a conformidade da execução, analisar a documentação técnica apresentada, solicitar esclarecimentos quando necessário e atestar formalmente a execução do objeto, quando comprovado o retorno pleno do equipamento às condições operacionais.

13.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a documentação técnica ou a execução do serviço que esteja em desacordo com as disposições deste Elemento Técnico ou do instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos das normas internas do IGESDF.

13.5. Compete ainda à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Elemento Técnico, após o aceite formal da documentação técnica e a comprovação da execução integral do serviço, respeitados os trâmites administrativos e orçamentários aplicáveis.

13.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas na execução do serviço ou na documentação apresentada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, conforme os procedimentos previstos nas normas internas do IGESDF.

13.7. As notificações preliminares deverão registrar de forma clara e detalhada as ocorrências verificadas durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades vigente no âmbito do IGESDF, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.8. A CONTRATANTE deverá assegurar o devido processamento administrativo das demandas relacionadas ao contrato, inclusive quanto à análise tempestiva da documentação técnica e à adoção das providências necessárias ao encerramento contratual, sem prejuízo da observância do interesse público e da continuidade da assistência.

Quadro 03: Condutas Praticadas pela CONTRATADA Durante a Execução Contratual (Rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA	Grau da infração	Incidência
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO durante a realização da visita técnica diagnóstica, análise documental, apresentação da proposta global de manutenção corretiva ou execução das intervenções autorizadas.	1	Por ocorrência

2	Deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incorreta ou intempestiva, a documentação técnica ou administrativa exigida neste Elemento Técnico ou no instrumento contratual.	1	Por ocorrência
3	Apresentar Relatório Técnico Conclusivo incompleto, genérico, inconclusivo, tecnicamente insuficiente ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Elemento Técnico.	3	Por ocorrência
4	Apresentar documentação fiscal com informações incompletas, incorretas ou em desacordo com a legislação aplicável.	2	Por ocorrência
5	Executar intervenções técnicas, substituições de peças, instalação de componentes, ajustes, calibrações ou serviços em desacordo com o Relatório Técnico Conclusivo aprovado, com a proposta global de manutenção corretiva autorizada ou sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
6	Omitir falhas, defeitos, não conformidades, peças, componentes, módulos, subsistemas ou necessidades técnicas relevantes no Relatório Técnico Conclusivo.	4	Por ocorrência
7	Deixar de comprovar capacidade técnica, operacional ou comercial para fornecer, instalar, substituir, integrar, testar e validar peças, componentes ou módulos necessários ao pleno funcionamento do equipamento, quando identificada tal necessidade no diagnóstico.	4	Por ocorrência
8	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida, relativa à visita técnica diagnóstica, ao Relatório Técnico Conclusivo ou às intervenções executadas.	3	Por ocorrência
9	Empregar profissional não habilitado ou sem comprovação de qualificação técnica compatível com sistemas PET/CT ou equipamentos de diagnóstico por imagem de alta complexidade durante a execução do serviço.	3	Por ocorrência
10	Descumprir o prazo estabelecido para realização da visita técnica diagnóstica, entrega do Relatório Técnico Conclusivo, apresentação da proposta global de manutenção corretiva ou execução das intervenções autorizadas.	3	Por ocorrência
11	Apresentar Relatório Técnico Conclusivo, proposta global de manutenção corretiva ou documentação técnica com informações inconsistentes, contraditórias, incompletas ou tecnicamente infundadas.	3	Por ocorrência
12	Cobrar ou tentar cobrar peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções que deveriam ter sido identificados na visita técnica diagnóstica, mas foram omitidos por falha, incompletude ou inadequação do diagnóstico.	4	Por ocorrência
13	Descumprir normas internas de segurança, controle de acesso, proteção radiológica, biossegurança, segurança do trabalho ou funcionamento das unidades do IGESDF durante a execução do serviço.	2	Por ocorrência
14	Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de eventos que impactem ou possam impactar a execução do serviço, nos prazos estabelecidos.	2	Por ocorrência
15	Executar a visita técnica diagnóstica ou a manutenção corretiva de forma a interferir indevidamente nas rotinas assistenciais da unidade, sem autorização ou planejamento prévio.	2	Por ocorrência
16	Deixar de atender, sem justificativa técnica aceita pela FISCALIZAÇÃO, às solicitações formais de esclarecimentos, correções, complementações documentais ou ajustes técnicos.	1	Por ocorrência
17	Descumprir normas técnicas, éticas, regulatórias ou de segurança aplicáveis à visita técnica diagnóstica, à manutenção corretiva ou à operação segura do equipamento PET/CT.	4	Por ocorrência
18	Apresentar laudos, relatórios, declarações, evidências de rastreabilidade ou documentos técnicos falsificados, adulterados ou com informações sabidamente inverídicas.	4	Por ocorrência

19	Omitir ou retardar injustificadamente a correção de inconsistências apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Relatório Técnico Conclusivo, no Relatório Técnico Final de Execução ou na documentação técnica apresentada.	3	Por ocorrência
20	Deixar de cooperar tecnicamente com a FISCALIZAÇÃO durante a visita técnica diagnóstica, execução da manutenção corretiva, análise da documentação, testes, validações ou fase de aceite.	2	Por ocorrência

Quadro 04 : Detalhamento do Grau de Infração

Grau	Correspondência de infração
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

14. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Em conformidade com o Art. 127. Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a CONTRADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

14.2. O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) na ausência de índices específicos. O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo coincidir com a prorrogação contratual, caso em que será formalizado por termo aditivo, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

14.3. O direito à repactuação ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

15. **UNIDADE NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO**

15.1. O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde os equipamentos estão instalados.

Quadro 05: Endereço onde será prestado o serviço

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900

16. **FISCALIZAÇÃO**

16.1. A gestão e a fiscalização deste contrato seguirão a **Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062**, publicada em 25/11/2024, ou norma superveniente.

16.2. Para os fins desta contratação, e conforme definido na Resolução DP.RDE.062, os principais papéis de acompanhamento são:

16.3. Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - Gestor do contrato: colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

II - Fiscal do contrato: colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado

16.4. A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais através da Lei nº13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

16.5. A Contratada deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

16.6. Eventuais descumprimentos serão notificados pelo Gestor, conforme rito estabelecido na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062**, com garantia ao contraditório e ampla defesa. As penalidades aplicáveis estão descritas no Quadro 9 deste Elemento Técnico.

17. **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto deste Elemento Técnico, as empresas interessadas deverão apresentar documentação que demonstre, de forma inequívoca, aptidão técnica compatível com a natureza, a complexidade e a relevância do serviço a ser contratado, observados os requisitos a seguir.

17.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**

17.2.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Elemento Técnico, compreendendo visita técnica diagnóstica, manutenção corretiva, suporte técnico especializado, fornecimento, instalação ou substituição de peças, componentes ou módulos, testes e validações em sistema PET/CT ou em equipamento de diagnóstico por imagem de alta complexidade tecnológica equivalente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da empresa participante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17.2.2. O atestado deverá demonstrar que a empresa possui experiência técnica compatível com a avaliação, diagnóstico, intervenção corretiva e restabelecimento operacional de equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade, não sendo admitida comprovação limitada exclusivamente ao fornecimento de peças, venda de componentes, intermediação comercial ou atividade que não demonstre capacidade técnica para atuação no equipamento e responsabilidade pelo resultado.

17.2.3. O atestado deverá comprovar a execução satisfatória de serviços com características técnicas, complexidade, porte e prazos compatíveis com o objeto deste Elemento Técnico, abrangendo sistemas de diagnóstico por imagem de alta complexidade, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

17.2.4. Serão aceitos somente atestados:

- emitidos após a conclusão do contrato correspondente; ou
- emitidos após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses do início da execução contratual, salvo quando o contrato tiver sido formalmente pactuado para execução em prazo inferior.

17.2.5. A data de emissão do atestado deverá ser de até **03 (três) anos** anteriores à data de apresentação da proposta.

17.3. **Responsabilidade Técnica**

17.4. A empresa participante deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente legalmente aceito, devidamente registrada, vinculada ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s), comprovando que os serviços foram ou estão sendo executados sob responsabilidade técnica formal.

17.5. A ART deverá estar emitida em nome de profissional legalmente habilitado, compatível com a natureza dos serviços executados, abrangendo atividades relacionadas a sistemas eletromecânicos, eletroeletrônicos e de diagnóstico por imagem de alta complexidade.

17.6. **Registro Profissional**

17.6.1. Deverá ser apresentada **Certidão válida de Registro e Regularidade** da empresa participante e de seus responsáveis técnicos junto ao:

- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); e/ou
- Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT),

17.6.2. da jurisdição da sede da empresa, em plena validade, comprovando que a atividade social desenvolvida é compatível com o objeto desta contratação, conforme disposto na Resolução CONFEA nº 218/1973 e normativos correlatos.

17.7. **Verificação e comprovação da documentação**

17.7.1. A qualquer momento durante o processo de contratação ou durante a vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de verificação e comprovação, a apresentação dos **originais ou cópias autenticadas** da documentação exigida neste Elemento Técnico.

17.8. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

18. **DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA**

18.1. É facultada às empresas interessadas a realização de vistoria técnica presencial prévia no local onde se encontra instalado o equipamento **PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT**, objeto deste Elemento Técnico. A vistoria prévia tem por finalidade permitir o conhecimento das condições físicas, ambientais, operacionais, de acesso e de infraestrutura relacionadas ao equipamento, de modo a subsidiar a adequada formulação da proposta para a visita técnica diagnóstica.

18.2. A vistoria prévia não se confunde com a visita técnica diagnóstica objeto da contratação, não constituindo etapa de execução contratual e não abrangendo, em nenhuma hipótese, a realização de diagnóstico técnico conclusivo, reparos, substituição de peças, ajustes, calibrações, atualizações de software, testes operacionais aprofundados, treinamentos ou quaisquer outras intervenções técnicas no equipamento.

18.3. Durante a vistoria prévia, serão admitidos esclarecimentos exclusivamente relacionados às condições do ambiente físico, acessos ao equipamento, restrições operacionais existentes, interfaces com a infraestrutura disponível e demais aspectos logísticos que possam impactar a futura execução da visita técnica diagnóstica ou da manutenção corretiva eventualmente autorizada.

18.4. Considerando que a etapa inicial da contratação compreenderá a apresentação de proposta para visita técnica diagnóstica no prazo definido neste Elemento Técnico, a não realização da vistoria prévia não exime a proponente da responsabilidade pelo adequado dimensionamento de sua proposta, nem autoriza alegação posterior de desconhecimento das condições locais como fundamento para atraso, limitação de escopo, diagnóstico incompleto, pleito de acréscimo de valor ou reequilíbrio econômico-financeiro.

18.5. A empresa que optar por realizar a vistoria prévia deverá limitar sua atuação à verificação visual e logística das condições locais, sem intervenção no equipamento e sem interferência nas rotinas assistenciais da unidade. Qualquer acesso ao ambiente deverá observar as normas internas do IGESDF, regras de segurança, controle de acesso, biossegurança, proteção radiológica, segurança do trabalho e preservação patrimonial.

18.6. A realização da vistoria prévia não substitui a obrigação da CONTRATADA de realizar, após a contratação, a visita técnica diagnóstica completa, emitir Relatório Técnico Conclusivo, identificar as causas da ocorrência funcional apresentada, indicar as peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções necessários e comprovar capacidade técnica, operacional e comercial para executar a manutenção corretiva eventualmente necessária ao pleno funcionamento do equipamento.

18.7. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela completude, consistência e suficiência técnica da visita diagnóstica e do Relatório Técnico Conclusivo. Peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções não identificados na visita técnica diagnóstica, mas posteriormente necessários ao pleno funcionamento do equipamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando decorrentes de falha, omissão, incompletude ou inadequação do diagnóstico.

18.8. A eventual realização de vistoria prévia não suspende nem prorroga os prazos estabelecidos no instrumento de Dispensa de Seleção de Fornecedores, salvo autorização formal expressa do IGESDF.

18.9. **Telefone:** (61) 3550-8900

18.10. E-mail: compras.servicos@igesdf.org.br

18.11. horários de 08h às 11h ou de 14h às 16h, devendo ser realizadas até o segundo dia útil anterior à data-limite para recebimento das propostas.

18.12. Todos os custos decorrentes da visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação, seguros e quaisquer outras despesas necessárias, correrão por conta exclusiva da empresa proponente, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE.

18.13. Na hipótese de não realização da visita técnica, a empresa proponente deverá apresentar Declaração de Ciência, firmada por responsável técnico legalmente habilitado, atestando pleno conhecimento das condições do local e das particularidades técnicas envolvidas na execução do diagnóstico técnico, conforme modelo a ser definido no âmbito do instrumento convocatório.

18.14. A apresentação da Declaração de Ciência implica a assunção integral de responsabilidade pelas informações prestadas, ficando a proponente impedida de alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento contratual ou pleitos administrativos futuros.

18.15. Para fins de acesso às dependências assistenciais, o representante designado pela empresa deverá apresentar-se devidamente identificado, conforme as normas internas do IGESDF, portando documento oficial com foto e comprovação de vínculo ou autorização formal da empresa proponente.

18.16. Eventuais dúvidas técnicas adicionais deverão ser encaminhadas **exclusivamente por escrito** à área responsável do IGESDF, por meio do endereço eletrônico **compras.servicos@igesdf.org.br** observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

19. **PROPOSTA COMERCIAL**

19.17. A proposta comercial referente à visita técnica diagnóstica deverá ser apresentada conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento de Dispensa de Seleção de Fornecedores, devendo conter, no mínimo, a identificação da empresa proponente, incluindo razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e identificação do representante legal, com seus respectivos dados.

19.18. A proposta da visita técnica diagnóstica deverá apresentar descrição clara e objetiva do objeto, contemplando a avaliação técnica presencial do equipamento PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT, a realização dos testes e verificações necessários, a análise dos subsistemas aplicáveis, a identificação da ocorrência funcional apresentada e a emissão de Relatório Técnico Conclusivo, nos termos deste Elemento Técnico.

19.19. A proposta da visita técnica diagnóstica deverá indicar o valor da visita, em moeda nacional, expresso em algarismos e por extenso, contemplando todos os custos necessários à sua execução, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, logística, ferramentas, instrumentos, testes, verificações, emissão de relatório, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos.

19.20. A empresa proponente deverá declarar expressamente que possui capacidade técnica, operacional e comercial para, após a realização da visita técnica diagnóstica e emissão do Relatório Técnico Conclusivo, apresentar proposta global de manutenção corretiva destinada ao restabelecimento pleno, seguro e funcional do equipamento, quando identificada a necessidade de peças, componentes, módulos ou intervenções técnicas.

19.21. A empresa deverá declarar ciência e concordância de que o pagamento da visita técnica diagnóstica ficará condicionado ao aceite do Relatório Técnico Conclusivo pela fiscalização técnica do IGESDF e à comprovação de capacidade para executar a manutenção corretiva necessária, quando aplicável, não sendo devido pagamento por diagnóstico inconclusivo, genérico, incompleto, tecnicamente insuficiente ou desacompanhado de solução técnica viável.

19.22. Após a realização da visita técnica diagnóstica e emissão do Relatório Técnico Conclusivo, a CONTRATADA deverá apresentar proposta global de manutenção corretiva, em valor máximo estimado, contemplando o fornecimento, instalação, substituição e integração eventual de peças, componentes, módulos e demais materiais técnicos, mão de obra especializada, ajustes, calibrações, testes, validações, logística, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos necessários ao restabelecimento pleno do equipamento.

19.23. A proposta global de manutenção corretiva deverá ser apresentada em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, e deverá discriminar, quando aplicável, os serviços técnicos, peças, componentes, módulos, materiais, prazos, condições de fornecimento, necessidade de importação, garantias aplicáveis e demais elementos necessários à análise técnica e administrativa pelo IGESDF.

19.24. O valor global máximo apresentado para a manutenção corretiva constituirá apenas limite financeiro máximo, não configurando obrigação de pagamento integral pela CONTRATANTE. O pagamento ficará restrito aos serviços, peças, componentes ou módulos efetivamente autorizados, executados, fornecidos, instalados, substituídos, rastreados, comprovados tecnicamente e aceitos pela fiscalização.

19.25. A proposta deverá conter prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação, bem como prazo para execução da etapa correspondente, em conformidade com os prazos estabelecidos neste Elemento Técnico.

19.26. A proposta deverá conter os dados bancários da empresa, incluindo banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA, para fins de pagamento, não sendo admitida emissão de boleto bancário.

19.27. A proposta deverá conter declaração quanto às condições de garantia aplicáveis aos serviços executados e às peças, componentes ou módulos eventualmente fornecidos, instalados ou substituídos, quando pertinente, nos termos deste Elemento Técnico.

19.28. A empresa deverá declarar expressamente que sua proposta contempla todas as condições técnicas, operacionais, administrativas e financeiras necessárias à execução da etapa proposta, sem ressalvas, condicionantes indevidas ou limitações de escopo incompatíveis com o restabelecimento pleno do equipamento.

19.29. As propostas comerciais serão solicitadas e recebidas no âmbito de procedimento de **Dispensa de Seleção de Fornecedores**, observados os princípios da publicidade, isonomia, julgamento objetivo, economicidade, segurança assistencial e seleção da proposta mais vantajosa ao IGESDF, conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

20. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

20.30. O julgamento da etapa inicial será realizado com base no critério de **menor preço da visita técnica diagnóstica**, observada a conformidade técnica integral com as disposições deste Elemento Técnico, especialmente quanto à capacidade da empresa para avaliar sistema PET/CT de alta complexidade, emitir Relatório Técnico Conclusivo e, quando identificada necessidade de intervenção corretiva, apresentar proposta global de manutenção corretiva destinada ao restabelecimento pleno, seguro e funcional do equipamento.

20.31. Somente serão consideradas classificadas para julgamento as propostas de visita técnica diagnóstica que atendam plenamente aos requisitos técnicos mínimos, administrativos e formais estabelecidos neste Elemento Técnico, incluindo a identificação da empresa proponente, descrição do escopo da visita, valor proposto, prazo de atendimento, prazo de emissão do Relatório Técnico Conclusivo e declaração expressa de capacidade técnica, operacional e comercial para apresentar, após o diagnóstico, proposta global de manutenção corretiva, quando necessária.

20.32. A proposta comercial inicial deverá apresentar o valor da visita técnica diagnóstica, em moeda nacional, expresso em algarismos e por extenso, contemplando todos os custos necessários à sua execução, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, logística, ferramentas, instrumentos, testes, verificações, emissão de relatório, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos relacionados à avaliação técnica do equipamento.

20.33. A proposta global de manutenção corretiva não será exigida de forma simultânea à proposta da visita técnica diagnóstica, pois sua composição dependerá dos achados técnicos identificados durante a avaliação presencial do equipamento. Após a realização da visita técnica e emissão do Relatório Técnico Conclusivo, a CONTRATADA deverá apresentar proposta global de manutenção corretiva, em valor máximo estimado, contemplando as peças, componentes, módulos, serviços, ajustes, calibrações, testes e validações necessários ao pleno funcionamento do PET/CT.

20.34. Não será admitida a inclusão de cláusulas restritivas, condicionantes técnicas não previstas neste Elemento Técnico, limitações de escopo, ressalvas quanto à responsabilidade pelo resultado ou qualquer disposição que implique transferência indevida de riscos à CONTRATANTE, especialmente quanto à completude da visita técnica diagnóstica, à consistência do Relatório Técnico Conclusivo e à capacidade de execução da manutenção corretiva necessária.

20.35. A empresa classificada deverá declarar ciência e concordância de que o pagamento da visita técnica diagnóstica ficará condicionado ao aceite do Relatório Técnico Conclusivo pela fiscalização técnica do IGESDF e à comprovação de capacidade para executar a manutenção corretiva necessária, quando identificada necessidade de peças, componentes, módulos ou intervenções técnicas para o pleno funcionamento do equipamento.

20.36. Em caso de empate entre propostas classificadas para a visita técnica diagnóstica, serão adotados os critérios de desempate previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, observada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

20.37. A CONTRATANTE poderá promover diligências junto às proponentes exclusivamente para esclarecimento ou complementação de informações que não impliquem alteração da essência da proposta apresentada, modificação do preço ofertado, inclusão de novos elementos técnicos ou saneamento de ausência de requisito essencial exigido neste Elemento Técnico.

20.38. A classificação final observará o menor preço da visita técnica diagnóstica entre as propostas tecnicamente conformes, sem prejuízo da posterior análise técnica e administrativa da proposta global de manutenção corretiva apresentada após o diagnóstico, a qual deverá ser formalmente avaliada e autorizada pelo IGESDF antes de qualquer execução corretiva.

21. **DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

21.39. Com a finalidade de assegurar julgamento técnico objetivo, isonômico e aderente ao objeto deste Elemento Técnico, as propostas apresentadas serão submetidas à análise técnica detalhada, a ser formalizada por meio de **Parecer Técnico Conclusivo**, com base nos critérios estabelecidos nas tabelas constantes deste instrumento.

21.40. A avaliação técnica terá por objetivo verificar a **aderência integral da proposta ao escopo contratado**, à natureza do serviço, aos prazos máximos estabelecidos e aos requisitos de qualificação técnica exigidos, considerando a complexidade tecnológica do sistema PET/CT e a obrigação de resultado assumida pela futura contratada.

21.41. Para fins de padronização da análise, a emissão do Parecer Técnico deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes eixos de avaliação:

Quadro 06: Critérios técnicos de avaliação das propostas

ESCOPO TÉCNICO DO SERVIÇO		
Item	**Requisito Técnico Avaliado**	**Critério Objetivo de Avaliação**

1	Compatibilidade do objeto	Contempla serviço técnico especializado em sistema PET/CT de alta complexidade, compreendendo visita técnica diagnóstica e manutenção corretiva, quando necessária
2	Estruturação em etapas vinculadas	Prevê proposta inicial para visita técnica diagnóstica e, após o diagnóstico, apresentação de proposta global de manutenção corretiva
3	Serviço integrado e conclusivo	A contratação não se limita a diagnóstico isolado, devendo estar vinculada à possibilidade de restabelecimento pleno do equipamento
4	Obrigação de resultado	Exige diagnóstico conclusivo, solução técnica viável e, quando autorizada, entrega do equipamento em pleno funcionamento clínico
5	Visita técnica diagnóstica	Avaliação técnica completa do equipamento, abrangendo os subsistemas necessários à identificação da ocorrência funcional
6	Relatório Técnico Conclusivo	Documento técnico vinculante, base para análise da visita, definição das intervenções necessárias e apresentação da proposta global de manutenção corretiva
7	Proposta global de manutenção corretiva	Apresentada após o diagnóstico, em valor máximo estimado, contemplando peças, componentes, módulos, mão de obra, instalação, testes e validações
8	Vedação a diagnósticos parciais	Não admite diagnóstico genérico, inconclusivo, incompleto ou desacompanhado de solução técnica viável
9	Capacidade de execução da solução	A empresa deve comprovar capacidade técnica, operacional e comercial para fornecer, instalar, substituir, integrar, testar e validar os itens necessários
10	Responsabilidade por omissões no diagnóstico	Peças, componentes, módulos ou intervenções omitidos na visita diagnóstica, mas necessários posteriormente por falha do diagnóstico, serão de responsabilidade da CONTRATADA
11	Fornecimento de componentes	Abrange peças, componentes, módulos ou materiais técnicos necessários ao restabelecimento do equipamento, quando autorizados
12	Execução das intervenções técnicas	Abrange substituições, instalações, integrações, ajustes, calibrações, parametrizações e demais intervenções necessárias
13	Testes e validações	Prevê testes funcionais, operacionais e de segurança, calibrações, validações e comprovação objetiva do retorno operacional
14	Rastreabilidade das peças	Peças, componentes ou módulos substituídos devem possuir identificação por número de série, código ou elemento equivalente de rastreabilidade
15	Vedação à fragmentação do objeto	A separação entre visita técnica e proposta global de manutenção corretiva não caracteriza fracionamento, desde que ambas estejam vinculadas ao restabelecimento pleno do PET/CT

AVALIAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Item	Etapa Avaliada	Prazo Máximo Exigido
1	Início do serviço	Imediato após assinatura do contrato ou autorização formal de início pela CONTRATANTE
2	Visita técnica diagnóstica e Relatório Técnico Conclusivo	Até 07 (sete) dias corridos
3	Apresentação da proposta global de manutenção corretiva	Após a emissão do Relatório Técnico Conclusivo e antes de qualquer execução corretiva
4	Fornecimento de peças, componentes ou módulos nacionais	Até 15 (quinze) dias corridos, após aprovação do Relatório Técnico Conclusivo, da proposta global e autorização de execução
5	Fornecimento de peças, componentes ou módulos importados	Até 30 (trinta) dias corridos, após aprovação do Relatório Técnico Conclusivo, da proposta global e autorização de execução
6	Substituições, intervenções técnicas, testes e validações	Até 20 (vinte) dias corridos após a disponibilização efetiva das peças ou autorização formal de execução, quando não houver necessidade de peças
7	Execução escalonada	Admitida apenas quando tecnicamente justificada, com prazos individualizados por conjunto de peças ou componentes autorizados
8	Prorrogação de prazos	Admitida somente mediante justificativa técnica/documental da CONTRATADA e aceite formal da CONTRATANTE

9	Vedação a postergações indevidas	Não serão admitidas prorrogações automáticas ou justificativas baseadas em fatos previsíveis ou decorrentes de falha de planejamento da CONTRATADA

AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Item	Documento / Requisito	Critério de Avaliação
1	Atestado de Capacidade Técnica	Mínimo de 01 atestado compatível com manutenção, diagnóstico ou suporte técnico em sistemas PET/CT ou equipamentos de diagnóstico por imagem de alta complexidade
2	Compatibilidade do atestado	O atestado deverá demonstrar experiência em equipamento de complexidade tecnológica equivalente, preferencialmente envolvendo diagnóstico, manutenção corretiva, substituição de componentes, testes e validações
3	Prazo mínimo do atestado	Execução comprovada por período compatível com a complexidade do objeto ou com escopo técnico equivalente
4	Data do atestado	Emitido em prazo compatível com a atualidade da capacidade técnica demonstrada
5	Anotação de Responsabilidade Técnica	ART compatível com a visita técnica diagnóstica, manutenção corretiva ou intervenções executadas, quando aplicável
6	Registro da empresa	Registro válido no CREA e/ou CRT, quando aplicável à atividade exercida
7	Registro dos responsáveis técnicos	Registro dos profissionais responsáveis no CREA/CRT ou conselho competente, em plena validade, quando aplicável
8	Equipe técnica qualificada	Comprovação de profissionais tecnicamente habilitados para atuação em PET/CT ou equipamentos de diagnóstico por imagem de alta complexidade
9	Capacidade de fornecimento e instalação	Comprovação de capacidade técnica, operacional e comercial para fornecer, instalar, substituir, integrar, testar e validar peças, componentes ou módulos necessários
10	Licença / Alvará Sanitário	Exigível quando aplicável à atividade desempenhada pela empresa
11	Comprovação documental complementar	Disponibilidade de contratos, ordens de serviço, contatos, locais de execução, notas técnicas ou documentos que comprovem a experiência declarada
12	Responsabilidade pelo diagnóstico	A empresa deverá assumir responsabilidade técnica pela completude, consistência e suficiência do Relatório Técnico Conclusivo

AVALIAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

Item	Critério Avaliado	Condição Exigida
1	Subcontratação declarada	Deverá ser previamente informada, limitada a atividades específicas e tecnicamente justificadas
2	Responsabilidade técnica	Mantida integralmente pela CONTRATADA principal
3	Diagnóstico técnico	A responsabilidade pelo Relatório Técnico Conclusivo não poderá ser transferida à subcontratada
4	Proposta global de manutenção corretiva	A responsabilidade pela proposta, execução e resultado final permanecerá integralmente com a CONTRATADA
5	Fragmentação do objeto	Não poderá ocorrer fracionamento, contratação paralela ou execução autônoma de etapas dissociadas
6	Obrigação de resultado	Permanecerá única, integral e indivisível, cabendo à CONTRATADA o restabelecimento pleno do equipamento
7	Fornecimento de peças ou serviços especializados	Admitido apenas quando vinculado ao objeto principal, sob coordenação e responsabilidade da CONTRATADA
8	Controle pela fiscalização	A CONTRATANTE poderá exigir identificação dos subcontratados, escopo das atividades e evidências técnicas da execução

9	Subcontratação irregular	Será considerada irregular quando transferir responsabilidade, dificultar a fiscalização, descaracterizar o objeto ou comprometer o resultado final
10	Pagamento	Não haverá relação direta de pagamento entre CONTRATANTE e subcontratada, permanecendo todos os encargos sob responsabilidade da CONTRATADA

22. **DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

22.1. A empresa deverá apresentar a prestação de garantia de execução do contrato, e encaminhar o comprovante da prestação da mesma no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

22.2. O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias úteis do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

22.3. A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

22.4. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.

22.5. No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

22.6. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

22.7. A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

22.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

23. **DO PAGAMENTO**

23.1. O pagamento da visita técnica diagnóstica somente será efetuado após a realização da visita, apresentação do Relatório Técnico Conclusivo, aceite formal da fiscalização técnica do IGESDF e comprovação de que a CONTRATADA possui capacidade técnica, operacional e comercial para executar a manutenção corretiva necessária, quando identificada a necessidade de peças, componentes, módulos ou intervenções técnicas para o pleno funcionamento do equipamento.

23.2. O pagamento da manutenção corretiva somente será efetuado após a execução das intervenções previamente autorizadas pelo IGESDF, mediante ateste formal da fiscalização quanto ao restabelecimento pleno, seguro e funcional das condições operacionais do equipamento, bem como após a aprovação do Relatório Técnico Final de Execução, das evidências de rastreabilidade dos componentes eventualmente substituídos e da documentação técnica exigida neste Elemento Técnico.

23.3. O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente autorizados, executados e comprovados, bem como às peças, componentes e módulos efetivamente fornecidos, instalados, substituídos, rastreados e aceitos pela fiscalização técnica, conforme documentação técnica aprovada. O valor global máximo da proposta de manutenção corretiva constitui apenas limite financeiro máximo contratual, não configurando obrigação de pagamento integral por parte da CONTRATANTE.

23.4. Não será devido pagamento por itens não autorizados, não executados, não utilizados, não instalados, não substituídos, não comprovados tecnicamente ou não aceitos pela fiscalização. Também não será devido o pagamento da visita técnica diagnóstica quando o Relatório Técnico Conclusivo for inconclusivo, genérico, incompleto, tecnicamente insuficiente ou desacompanhado de comprovação de capacidade da CONTRATADA para executar a manutenção corretiva necessária ao pleno funcionamento do equipamento.

23.5. Os documentos fiscais deverão ser apresentados pela CONTRATADA após o aceite da etapa correspondente, devendo ser obrigatoriamente atestados pelo IGESDF. A nota fiscal deverá discriminar de forma clara e objetiva a etapa executada, os serviços realizados, os componentes eventualmente fornecidos, instalados ou substituídos, quando aplicável, bem como o número do contrato ou instrumento equivalente ao qual se refere a prestação do serviço.

23.6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA. Não será admitida a emissão de boleto bancário, sob pena de caracterização de cobrança indevida.

23.7. Os pagamentos ficam condicionados à manifestação formal de conformidade do Fiscal e do Gestor do contrato, observadas as exigências previstas neste Elemento Técnico, no instrumento contratual e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

23.8. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à etapa efetivamente executada e aceita, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72, endereço SMHS – Área Especial Quadra 101 – Bloco A – CEP 70.335-900.

23.9. Na nota fiscal deverá constar, ainda, a unidade onde o serviço foi executado, os dados bancários completos da CONTRATADA, incluindo banco, agência e conta corrente, bem como o número de referência do procedimento de Dispensa de Seleção de Fornecedores, contrato ou instrumento equivalente, quando aplicável.

23.10. Caso a nota fiscal seja apresentada com incorreções, inconsistências ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso e reiniciando-se sua contagem a partir da reapresentação do documento devidamente ajustado.

23.11. Na hipótese de impugnação de parte do valor apresentado na nota fiscal, em razão de inconsistência, inconformidade técnica, documental ou fiscal identificada pela fiscalização, o IGESDF poderá reter o valor correspondente, liberando, quando aplicável, a parcela incontroversa, até que a pendência seja devidamente sanada.

23.12. Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA para fins de correção documental, fiscal ou técnica, o decurso do prazo de pagamento ficará interrompido, reiniciando-se a contagem somente após o cumprimento integral das exigências, não sendo devida atualização financeira no período.

23.13. Peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções não descritos na visita técnica diagnóstica e no Relatório Técnico Conclusivo, mas posteriormente necessários ao pleno funcionamento do equipamento, serão de responsabilidade técnica, operacional e financeira da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de falha, omissão, incompletude ou inadequação do diagnóstico, salvo fato superveniente comprovado, tecnicamente justificado e formalmente aceito pelo IGESDF.

23.14. O pagamento observará, em todos os casos, as regras aplicáveis às contratações realizadas por Dispensa de Seleção de Fornecedores, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, ficando condicionado à regularidade da execução do objeto, à inexistência de pendências técnicas, fiscais ou administrativas e à manifestação formal de conformidade da fiscalização.

24. **DAS PENALIDADES**

24.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste Elemento Técnico sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024 , sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis. Além disso, será aplicada multa nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

IV. 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadasem hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

V. de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

VI. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

VII. Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

VIII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

§ 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

24.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24.3. Se os serviços não forem concluídos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do primeiro atendimento, e o equipamento permanecer inoperante, a empresa deverá descontar da nota fiscal mensal os dias em que o equipamento esteve fora de operação. Essa regra não se aplica em casos que envolvem importação de peças, desde que devidamente justificado.

25. **DISPOSIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

25.1. A formalização da contratação decorrente do presente Elemento Técnico, bem como a emissão da respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, ficam condicionadas ao atendimento prévio das exigências administrativas e legais aplicáveis, especialmente à manifestação formal de disponibilidade orçamentária, a ser emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária ou unidade administrativa competente do IGESDF, nos termos da legislação vigente e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

25.2. A inexistência, insuficiência ou não comprovação da disponibilidade orçamentária inviabiliza a formalização do contrato, não gerando à Administração qualquer obrigação financeira, nem direito adquirido à futura contratação.

25.3. O presente Elemento Técnico possui natureza estritamente técnica, destinando-se a subsidiar o prosseguimento da decisão administrativa quanto à viabilidade fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, não implicando, por si só, autorização para contratação, empenho de recursos ou assunção de obrigações financeiras.

25.4. A contratação somente poderá ser efetivada após a regular instrução processual, incluindo, quando aplicável, a realização da pesquisa de preços pela área competente, a manifestação orçamentária, a análise jurídica conclusiva e a autorização da autoridade competente.

26. **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

26.1. Toda a documentação técnica e necessária para o objeto deste documento encontra-se relacionada nos seguintes **anexos**:

Quadro 07: Descrição dos anexos

Descrição	Relação doc. SEI nº
Anexo I: MODELO PARA TERMO DE VISITA TÉCNICA	206234709
Anexo II: MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E ADESÃO INTEGRAL AO ELEMENTO TÉCNICO	206235019

26.2. **ANEXO I – TERMO DE VISITA TÉCNICA**

26.2.1. O Termo de Visita Técnica tem por finalidade formalizar a realização de vistoria presencial facultativa ao local onde se encontra instalado o equipamento PET/CT GE Healthcare – modelo Discovery 690, permitindo às empresas interessadas pleno conhecimento das condições físicas, operacionais, ambientais e de acesso ao equipamento.

26.2.2. Este anexo visa assegurar que a proponente tenha ciência prévia das particularidades do ambiente e do equipamento, mitigando riscos de alegações futuras de desconhecimento técnico, bem como prevenindo pleitos de limitação de escopo, atrasos injustificados ou solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro.

26.2.3. A visita técnica possui caráter exclusivamente informativo, não constituindo etapa de execução contratual, nem autorizando a realização de quaisquer intervenções técnicas no equipamento.

26.3. **ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E ADESÃO INTEGRAL AO ELEMENTO TÉCNICO**

26.3.1. O Termo de Ciência, Concordância e Adesão Integral ao Elemento Técnico tem por objetivo assegurar que a empresa proponente reconheça expressamente a prevalência absoluta do Elemento Técnico sobre a proposta comercial, evitando restrições unilaterais, condicionantes ocultas ou interpretações divergentes quanto às obrigações assumidas.

26.3.2. Por meio deste anexo, a CONTRATADA declara ciência integral de todas as cláusulas técnicas, administrativas, operacionais e financeiras estabelecidas no Elemento Técnico e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, sem limitação de responsabilidade às disposições constantes da proposta comercial.

26.3.3. O referido termo reforça a segurança jurídica da contratação e a vinculação objetiva da empresa às condições previamente estabelecidas pelo IGESDF.

27. **LOCAL E DATA**

Brasília-DF, 18 de junho de 2026.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 113/2026:

Julio Ernesto Costa Maldonado Moncada

Engenheirao Clínico

Matrícula: 2078-3

De acordo :

Graciana Pereira Campos

Superintendente

Matrícula: 0001345-8

Documento assinado eletronicamente por **JULIO ERNESTO COSTA MALDONADO MONCADA - Matr.0002078-3**, **Engenheiro Clínico**, em 19/06/2026, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0001914-9**, **Gerente Interino(a)**, em 06/07/2026, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **206210962** Código CRC: **BD7704CA**.